

RELATÓRIO 2020

**CORREGEDORIA-GERAL**

**MP** 

**CORREGEDORIA-GERAL**  
**DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
**(CG/MPC/PA)**

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

## ANO 2020

Stephenson Oliveira Victer  
**Procurador de Contas**  
**Corregedor-Geral do MPC/PA**

Heliana Maria Rocha Martins  
**Assessora Técnica e Administrativa da CG/MPC/PA**

Cláudia Salame Serique  
Vanessa Maria Lopes Madeira  
**Equipe de Apoio**

## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO

### ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

1. Distribuição Processual
  - 1.1. Aspectos gerais
  - 1.2. Quantitativo de processos conclusos às Procuradorias de Contas
  - 1.3. Discriminação do volume de processos por classe
2. Atuação como *Custos Legis*
  - 2.1. Processos de Registro
  - 2.2. Processos de Contas
  - 2.3. Processos de Fiscalização
  - 2.4. Processos de Gestão Fiscal
3. Atuação Proativa
  - 3.1. Procedimentos Apuratórios Preliminares e Notícias de Fato
  - 3.2. Representações
  - 3.3. Recomendações
4. Glosas sugeridas
5. Execução de Acórdãos
6. Sessões Plenárias

### CONCLUSÃO

## APRESENTAÇÃO

Por força do art. 3º-A, inciso I, alínea “d” da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº 09/1992), na redação atribuída pela Lei Complementar nº 106/2016, a Corregedoria-Geral passou a integrar a estrutura organizacional deste *Parquet* Especializado, constituindo, dentre os Órgãos da Administração Superior, aquele a quem compete o papel “*orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas*”, na dicção do *caput* do art. 9º-C do normativo orgânico.

Dentre as atribuições conferidas à Corregedoria-Geral pela referida LC nº 09/92, exsurge justamente a descrita no inciso V do art. 9º-C, qual seja a de “*apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos **órgãos de execução**, relativas ao ano anterior*” (grifamos).

Ainda com fulcro nas disposições constantes daquele diploma legal, especificamente no inciso II do art. 3º-A, têm-se como “*Órgão de Administração e Execução*” as Procuradorias de Contas, estabelecidas em número de 8 (oito), dada a composição do MPC/PA nesse mesmo quantitativo de Procuradores de Contas (art. 3º da mesma lei).

Registre-se que, nos termos da Resolução nº 27/2019 – MPC/PA – Colégio, a Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia foi eleita Corregedora-Geral para o biênio 2020-2022, a contar de 1/3/2020. No entanto, face a sua renúncia ao mandato a partir de 1/1/2021 e a consequente vacância do cargo, fomos eleitos pelo Colégio de Procuradores para complementação do respectivo mandato, no período de 1/1/2021 a 28/2/2022, consoante Resolução nº 013/2020 – MPC/PA – Colégio, tendo sido nomeado como Corregedor-Geral através da Portaria nº 264/2020/MPC/PA, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020.

Assim é que, em atendimento ao prescrito no art. 9º-C, inciso V, da LC nº 09/92, reproduzido no art. 19, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, apresentamos o correspondente **Relatório**, contendo apanhado estatístico **das atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Contas** durante o ano de **2020**, documento que tem o condão de demonstrar a atuação e auxiliar na avaliação do desempenho dos serviços prestados pelo MPC/PA no cumprimento de sua missão constitucional, com destaque para o montante de recursos públicos estaduais fiscalizados em prol da sociedade.

De se destacar que o exercício de 2020 contou, ainda, até o dia 29/2/2020, com o Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita findando seu mandato na titularidade da Corregedoria-Geral, pelo que todo o período aqui relatado esteve sujeito à atividade correcional dos dois referidos membros, assim melhor explicitado:

- **Dr. Patrick Bezerra Mesquita: 1/1 a 29/2/2020;**

- **Dra. Deíla Barbosa Maia: 1/3 a 31/12/2020.**

Consolidado de forma objetiva, o relatório foi integralmente produzido com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Processual do órgão, que é o setor responsável pela distribuição e tramitação dos feitos no âmbito da instituição, bem como nos dados fornecidos pelas próprias Procuradorias de Contas e nas publicações veiculadas no sítio oficial ([www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br)).

A fim de melhor demonstrar a variação do volume das atividades finalísticas do órgão em cada ano, fez-se, ainda, em diversas situações, um comparativo do cenário apurado durante o ano de 2020 com os parâmetros divulgados nos relatórios emitidos por esta Corregedoria-Geral quanto aos exercícios anteriores (2016 a 2019).

Deve ser ressaltado que, no curso do exercício sob comento, sobreveio a situação extraordinária – por ora ainda vivenciada – do surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em

11/3/2020, que demandou a adoção de medidas governamentais restritivas de locomoção para prevenção ao contágio, combate e enfrentamento da doença – a Covid-19, culminando, a partir de 20/3/2020, na suspensão, excepcional e provisória, do expediente presencial em todas as unidades deste órgão e na consequente flexibilização da prestação dos trabalhos mediante regime preferencial remoto (Portarias nºs 072 e 077/2020-MPC/PA), sendo que o presencial somente foi gradualmente restabelecido a partir de 6/7/2020, sob a forma de revezamento (Portaria nº 168/2020/MPC/PA).

Tal circunstância, como poderá ser verificado nos dados a seguir compilados, não foi capaz de inviabilizar totalmente a atividade finalística do órgão, o qual, superando as dificuldades e limitações impostas pela pandemia, conseguiu manter, na medida do possível, níveis elevados de efetividade em sua atuação no decorrer do ano.

Segue o **Relatório**.

## ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

### 1. Distribuição Processual

#### 1.1. Aspectos Gerais

De acordo com as regras estabelecidas no Regimento Interno e em outros atos normativos do MPC/PA, a distribuição de todo e qualquer processo finalístico é efetivada pela Secretaria Processual do MPC/PA, mediante sistema informatizado, de forma automática e aleatória, através de sorteio entre as Procuradorias de Contas, ressalvados os casos de competência privativa do Procurador-Geral de Contas.

Segundo informações obtidas através do Sistema de Autuação, Controle e Distribuição de Processos – DIPRO e fornecidas pela Secretaria Processual, foram distribuídos, ao longo de todo o ano de 2020, **2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis) processos** oriundos do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA.

Observa-se que nesse quantitativo total de processos estão inseridos os processos “novos”, os quais tiveram o seu primeiro ingresso no MPC/PA, bem como os processos intitulados como “de retorno”, dado que já submetidos a uma distribuição anterior, resultando no seu reingresso no *Parquet* por razões processuais diversas.

Os processos “de retorno”, por se submeterem a encaminhamento de forma vinculada à Procuradoria preventiva, nos moldes definidos pelo art. 8º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio, são contabilizados pela Secretaria Processual de forma separada dos processos “novos”, exigindo, desse modo, um levantamento individualizado de sua tramitação para obtenção de um quantitativo fidedigno do volume total de processos distribuídos no ano.



Por meio das tabelas abaixo identifica-se em números absolutos o quantitativo mensal de processos “novos” e “de retorno” distribuídos no âmbito do MPC/PA:

Tabela 1 - Processos “novos” distribuídos em 2020

<b>PROCESSOS “NOVOS” DISTRIBUÍDOS EM 2020</b>	
<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	190
FEVEREIRO	256
MARÇO	181
ABRIL	65
MAIO	68
JUNHO	143
JULHO	245
AGOSTO	383
SETEMBRO	266
OUTUBRO	342
NOVEMBRO	366
DEZEMBRO	173
<b>TOTAL</b>	<b>2678</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Tabela 2 - Processos “de retorno” tramitados em 2020

<b>PROCESSOS “DE RETORNO” TRAMITADOS EM 2020</b>	
<b>MÊS DE REFERÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	31
FEVEREIRO	44
MARÇO	22
ABRIL	1
MAIO	-
JUNHO	3
JULHO	66
AGOSTO	57
SETEMBRO	19
OUTUBRO	34
NOVEMBRO	28
DEZEMBRO	13
<b>TOTAL</b>	<b>318</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Consolidando os números de processos “novos” e “de retorno” distribuídos mensalmente é possível obter o seguinte somatório global anual:

Tabela 3 – Consolidação do número de processos “novos” e “de retorno” distribuídos por mês

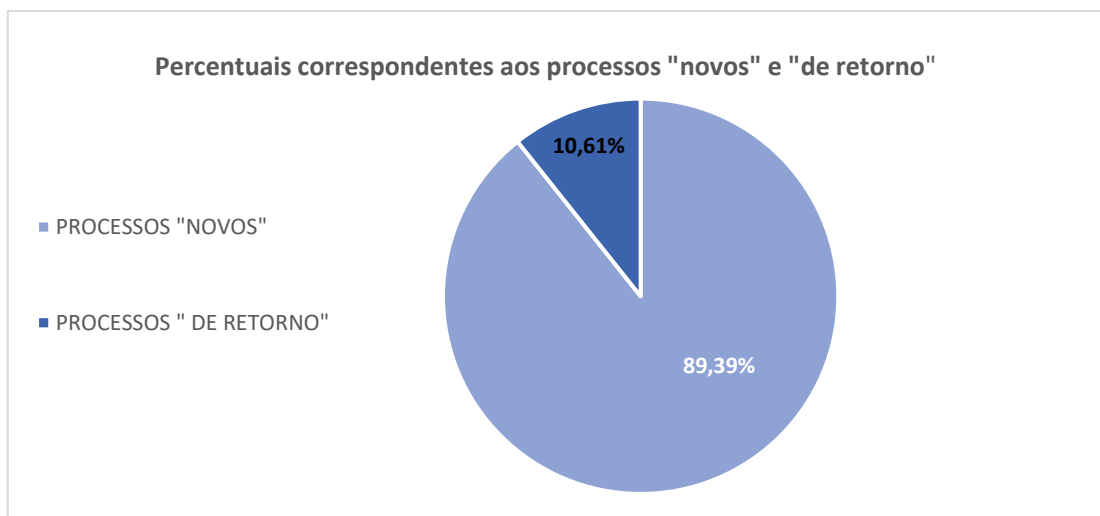
CONSOLIDAÇÃO DO NÚMERO DE PROCESSOS “NOVOS” E “DE RETORNO” DISTRIBUÍDOS POR MÊS			
MÊS DE REFERÊNCIA	“NOVOS”	“DE RETORNO”	TOTAL
JANEIRO	190	31	221
FEVEREIRO	256	44	300
MARÇO	181	22	203
ABRIL	65	1	66
MAIO	68	-	68
JUNHO	143	3	146
JULHO	245	66	311
AGOSTO	383	57	440
SETEMBRO	266	19	285
OUTUBRO	342	34	376
NOVEMBRO	366	28	394
DEZEMBRO	173	13	186
<b>TOTAL</b>	<b>2678</b>	<b>318</b>	<b>2996</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Assim é que, do total de 2.996 (dois mil, novecentos e noventa e seis) processos submetidos ao crivo deste órgão ministerial, tem-se que **2.678 (dois mil, seiscentos e setenta e oito)** decorreram da entrada de **processos “novos”** e **318 (trezentos e dezoito)** do regresso de **processos “de retorno”**.

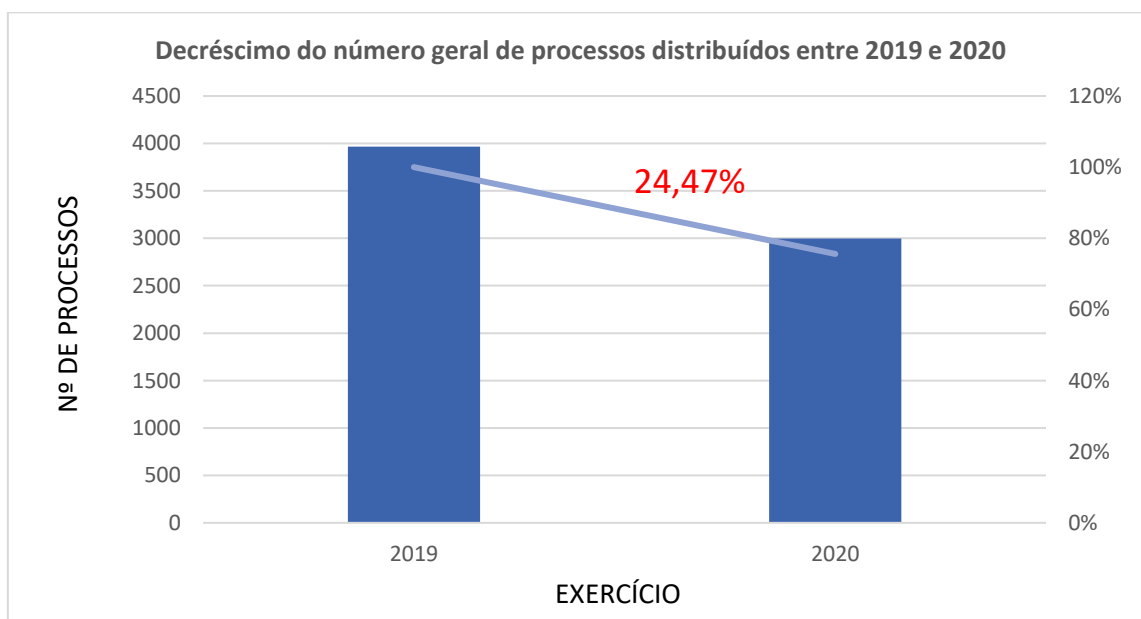
Os percentuais correspondentes aos processos “novos” e “de retorno” encontram-se graficamente assim representados:

Gráfico 1 – Percentuais correspondentes aos processos “novos” e “de retorno”



Confrontando essas informações com os dados de 2019, cujo volume total alcançou o patamar de 3.967 (três mil, novecentos e sessenta e sete) processos, conforme relatório divulgado à época, observa-se uma significativa redução de 24,47% (vinte e quatro vírgula quarenta e sete por cento) na marcha processual, supostamente motivada em face das dificuldades enfrentadas por ocasião da pandemia do coronavírus, que, nada obstante os diversos esforços empreendidos para ausência de solução de continuidade dos trabalhos, terminou impactando na quantidade de processos oriundos da Corte de Controle. Veja-se:

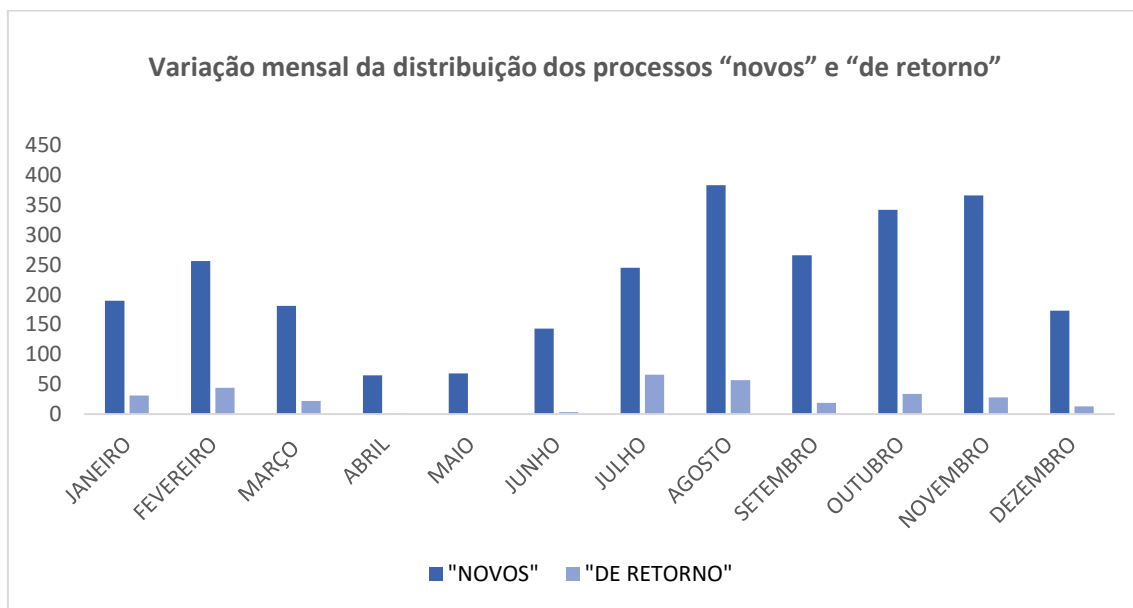
Gráfico 2 – Decréscimo do número geral de processos distribuídos entre 2019 e 2020



Referida evidência se confirma através dos números de ingresso mensal de processos ao longo do ano, por meio dos quais se constata um considerável aumento da demanda durante o 2º semestre, mais especificamente nos meses de agosto a novembro de 2020, ocasião em que este órgão e o TCE/PA puderam efetivamente usufruir dos resultados esperados com a digitalização e tramitação eletrônica dos processos físicos, somada à flexibilização do isolamento social pelas autoridades locais e ao retorno do trabalho presencial em regime de revezamento, permitindo, com isso, uma relativa retomada do fluxo processual.

Até através do gráfico abaixo é possível identificar a variação mensal da movimentação dos processos:

Gráfico 3 – Variação mensal da distribuição dos processos “novos” e “de retorno”



FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

A despeito da queda apurada no volume processual - o que já era esperado, dada a excepcionalidade das circunstâncias vivenciadas em razão da pandemia -, revolvendo os históricos dos números absolutos de distribuição, percebe-se que o quantitativo alcançado em 2020 conseguiu superar os parâmetros dos exercícios anteriores a 2019.

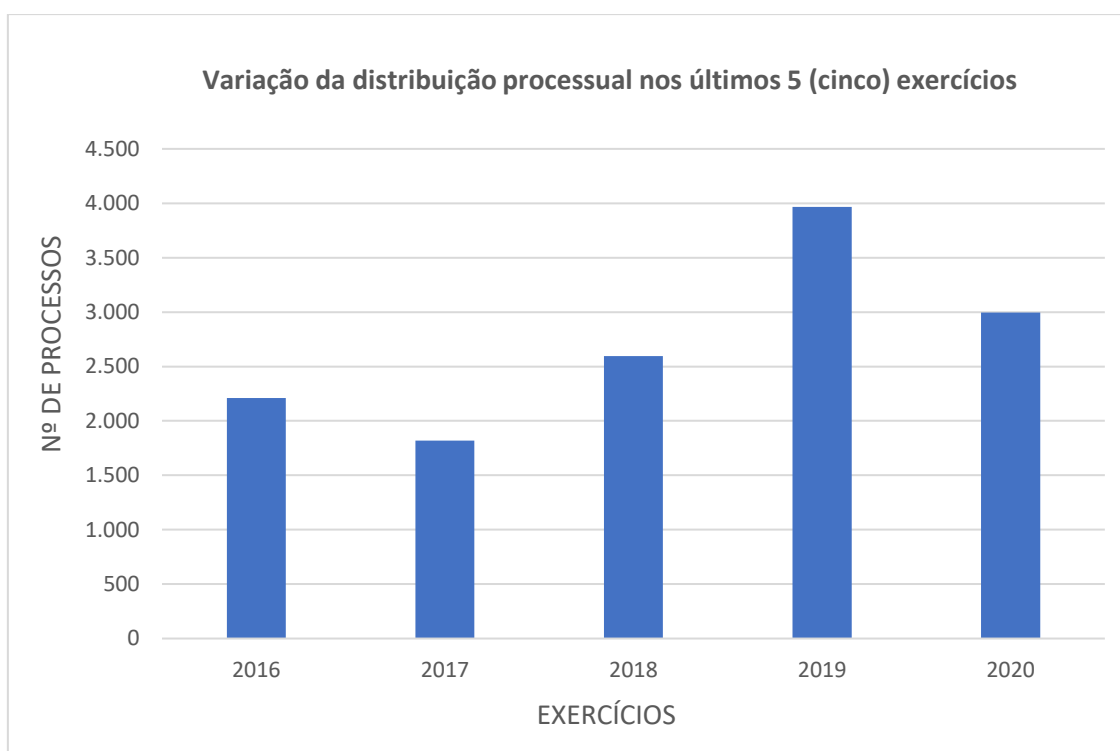
A tabela e o gráfico a seguir discriminam com maior clareza a demanda em cada exercício:

Tabela 4 – Quantitativos anuais de processos nos últimos 5 (cinco) exercícios

<b>QUANTITATIVOS ANUAIS DE PROCESSOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Nº de Processos</b>
<b>2016</b>	<b>2.211</b>
<b>2017</b>	<b>1.819</b>
<b>2018</b>	<b>2.595</b>
<b>2019</b>	<b>3.967</b>
<b>2020</b>	<b>2.996</b>

FONTE: Relatório da Corregedoria-Geral do MPC/PA (Exercício 2019)

Gráfico 4 – Variação da distribuição processual nos últimos 5 (cinco) exercícios



FONTE: Relatório da Corregedoria-Geral do MPC/PA (Exercício 2019)

## 1.2. Quantitativo de processos concluídos às Procuradorias de Contas

Estabelecida essa base global acerca da movimentação processual no exercício em referência, passa-se para o levantamento do número de processos “novos” e “de retorno” distribuídos entre as Procuradorias de Contas, consoante critérios estabelecidos na Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio:

Tabela 5 – Número de processos concluídos a cada Procuradoria de Contas

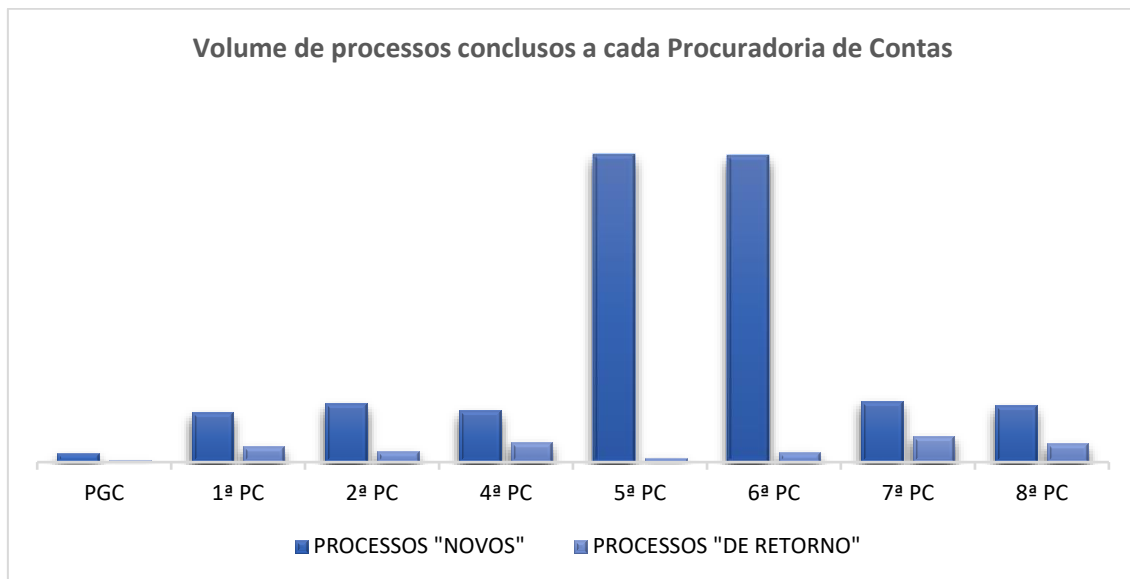
NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUÍDOS A CADA PROCURADORIA DE CONTAS										
	PGC	1ª PC	2ª PC	3ª PC <sup>1</sup>	4ª PC	5ª PC	6ª PC	7ª PC	8ª PC	TOTAL
<b>PROCESSOS “NOVOS”</b>	26	148	174	-	153	915	913	181	168	<b>2678</b>
<b>PROCESSOS “DE RETORNO”</b>	6	47	33	-	59	13	28	77	55	<b>318</b>
<b>TOTAL</b>	32	195	207	-	212	928	941	258	223	<b>2996</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Referidos números encontram-se representados através do gráfico abaixo:

<sup>1</sup> Sem movimento no exercício em razão de ser a Procuradoria titularizada pelo Procurador-Geral de Contas.

Gráfico 5 – Volume de processos concluídos a cada Procuradoria de Contas



FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

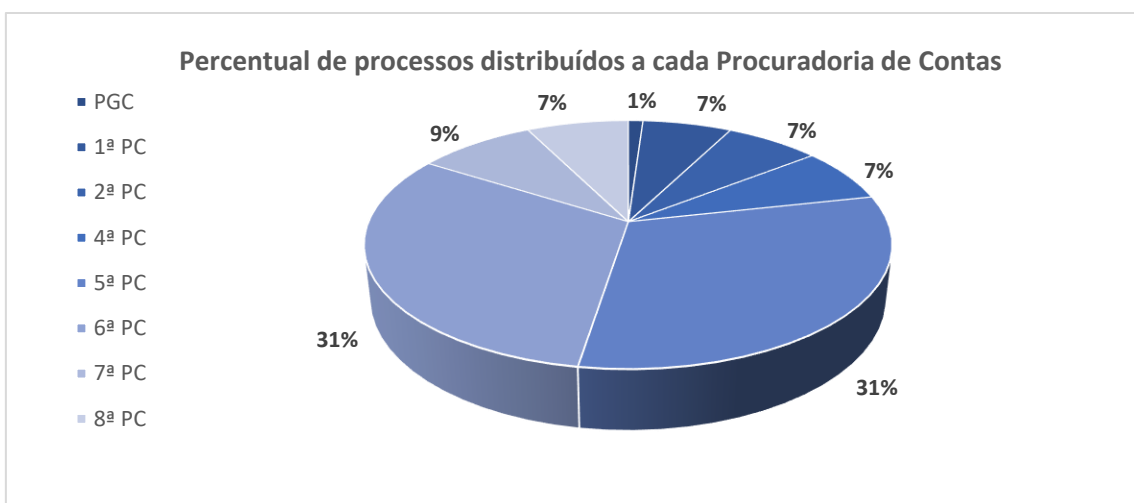
Os dados acima apontam uma maior concentração de distribuição de processos nas 5ª e 6ª Procuradorias de Contas, circunstância essa que vem sendo identificada desde 2019, dada a exclusividade conferida às mesmas, por meio da Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio, quanto ao recebimento de processos relativos a atos de registro, dentre outros a eles concernentes, bem assim por força dos procedimentos de análise simplificada e de extinção de processos estabelecidos pelo TCE/PA através da Resolução nº 18.990/2018, o que, sem dúvida, conferiu notória racionalidade na tramitação dos processos afetos à matéria de pessoal.

Já no tocante às demais Procuradorias de Contas, percebe-se um substancial equilíbrio na distribuição dos feitos, resultante do critério de equidade aplicado, atribuindo-se as pequenas diferenças quantitativas à distribuição por dependência adotada aos processos “de retorno”, aos afastamentos legais dos titulares daqueles órgãos de execução, além da suspensão temporária da distribuição processual para a 4ª Procuradoria, no período de 17/06 a 06/07/2020, conforme disposto na Resolução nº 08/2020 – MPC/PA – Colégio.

Relativamente à Procuradoria-Geral de Contas, observa-se que a distribuição ficou limitada aos processos de sua estrita competência, havendo a 3ª Procuradoria de Contas, titularizada pelo atual chefe da instituição, restado sem movimentação.

A proporcionalidade do quantitativo integral de processos distribuídos entre as Procuradorias de Contas encontra-se assim retratada:

Gráfico 6 – Percentual de processos distribuídos a cada Procuradoria de Contas



Do gráfico, denota-se que as 5ª e 6ª Procuradorias de Contas responderam por **62%** do volume global de processos tramitados em 2020.

### 1.3 Discriminação do volume de processos por classe

Os processos submetidos à análise do MPC/PA observam a classificação constante do art. 50 do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012), de modo que o volume de processos “**novos**” compreendeu as seguintes categorias:



Tabela 6 – Volume de processos “novos” por classe

<b>VOLUME DE PROCESSOS “NOVOS” POR CLASSE</b>	
<b>Período de Janeiro a Dezembro – 2020</b>	
ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO	1422
ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL	580
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	144
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO	244
RECURSO	67
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	104
GESTÃO FISCAL	28
REPRESENTAÇÃO	31
DENÚNCIA	15
PEDIDO DE RESCISÃO	24
TOMADA DE CONTAS DE EXERCÍCIO OU GESTÃO	4
INSPEÇÃO EXTRAORDNÁRIA E AUDITORIA ESPECIAL	5
DEMAIS PROCESSOS	4
CONSULTA	5
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO	1
<b>TOTAL</b>	<b>2678</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Gráfico 7 – Representação da distribuição de processos “novos” por classe



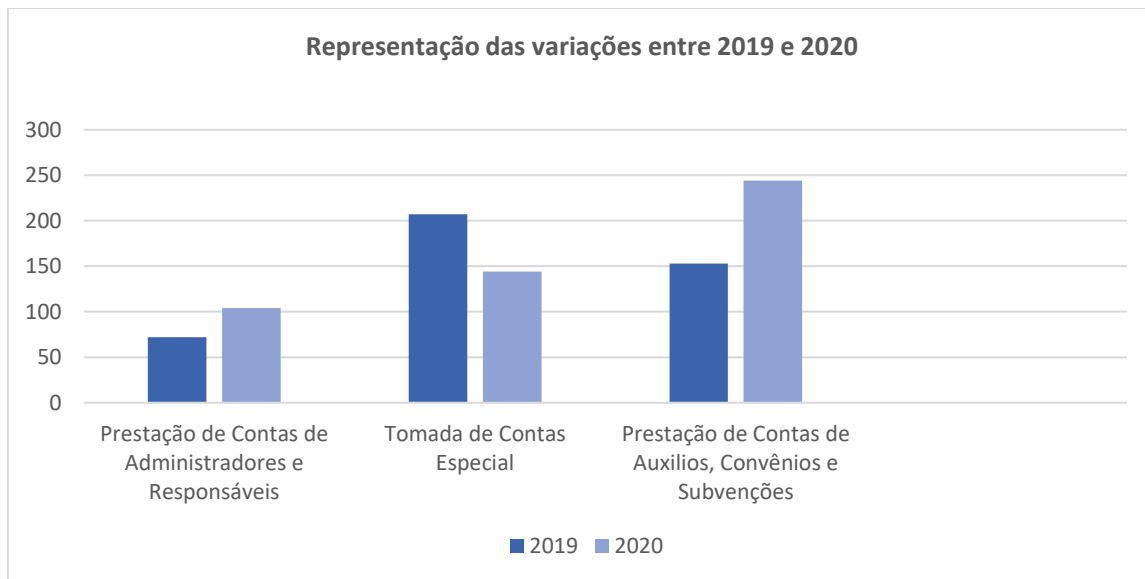
FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Do total de 2.678 processos “novos”, verifica-se que consideráveis 2.002 (dois mil e dois) feitos corresponderam à competência **registral** do controle externo, espécie que já vem dominando o *ranking* das distribuições desde 2016, respondendo, em 2020, por **74,75%** da demanda processual inaugural.

Reverendo os números relativos ao exercício anterior, constata-se um incremento de aproximadamente 44% no número de processos relativos a “*prestação de contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais*”, dado que o volume de 72 (setenta e dois) processos apurados em 2019 passou para 104 (cento e quatro) em 2020.

Extraí-se, ainda, a tendência – já identificada em anos pretéritos – de redução do número de “*tomadas de contas especial*” e de expressiva majoração de processos de “*prestação de contas dos auxílios, contribuições ou subvenções concedidas pelo Estado*”, as quais, comparando-se com os dados de 2019, sofreram variações em torno de 30% e 59%, respectivamente. Veja-se:

Gráfico 8 – Representação das variações entre 2019 e 2020



FONTE: Relatório da Corregedoria-Geral do MPC/PA (Exercício 2019)

Seguindo na coletânea de dados por tipologia de processos “novos”, desta vez considerando a distribuição dentre as Procuradorias de Contas<sup>2</sup>, têm-se o seguinte cenário:

Tabela 7 - Processos “novos” distribuídos por classe entre as Procuradorias de Contas

PROCESSOS “NOVOS” DISTRIBUÍDOS POR CLASSE ENTRE AS PROCURADORIAS DE CONTAS									
CLASSE	TOTAL POR CLASSE	PGC	1ª PC	2ª PC	4ª PC	5ª PC	6ª PC	7ª PC	8ª PC
ATO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO	1422		16	17	13	672	671	17	16
ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL	580		23	24	16	238	233	23	23
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	144		25	30	27			32	30
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO	244		41	49	49			56	49

<sup>2</sup> Como já mencionado, não houve, no exercício, movimento na 3ª PC em razão de ser a mesma titularizada pelo Procurador-Geral de Contas.

RECURSO	67		9	12	13	3	2	15	13
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE REC PÚBLICOS	104	3	18	22	17			21	23
GESTÃO FISCAL	28	22	1	1	3			1	
REPRESENTAÇÃO	31		5	6	5		2	6	7
DENÚNCIA	15		3	3	2		2	3	2
PEDIDO DE RESCISÃO	24		4	6	4			7	3
TOMADA DE CONTAS DE EXERCÍCIO OU GESTÃO	4		1	1	1				1
INSPEÇÃO EXT. E AUDITORIA ESPECIAL	5			1	1	1	2		
DEMAIS PROCESSOS	4		1	1	1				1
CONSULTA	5		1	1	1	1	1		
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO	1	1							
<b>TOTAL</b>	<b>2678</b>	<b>26</b>	<b>148</b>	<b>174</b>	<b>153</b>	<b>915</b>	<b>913</b>	<b>181</b>	<b>168</b>

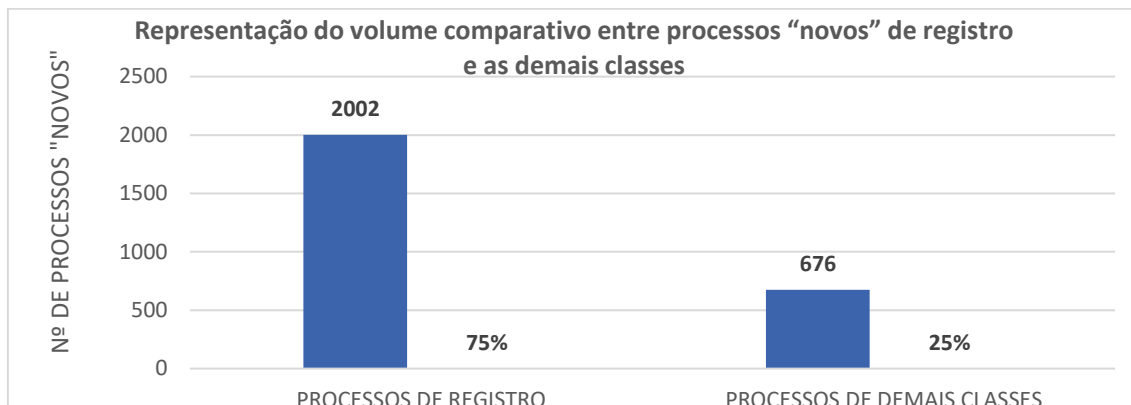
FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

## 2. Atuação como *Custos Legis*

### 2.1. Processos de Registro

Como já demonstrado, trata-se de tipologia processual que vêm ocupando parcela cada vez maior do quantitativo de feitos, estando a proporcionalidade em relação às demais classes assim representada:

Gráfico 9 – Representação do volume comparativo entre processos “novos” de registro e as demais classes

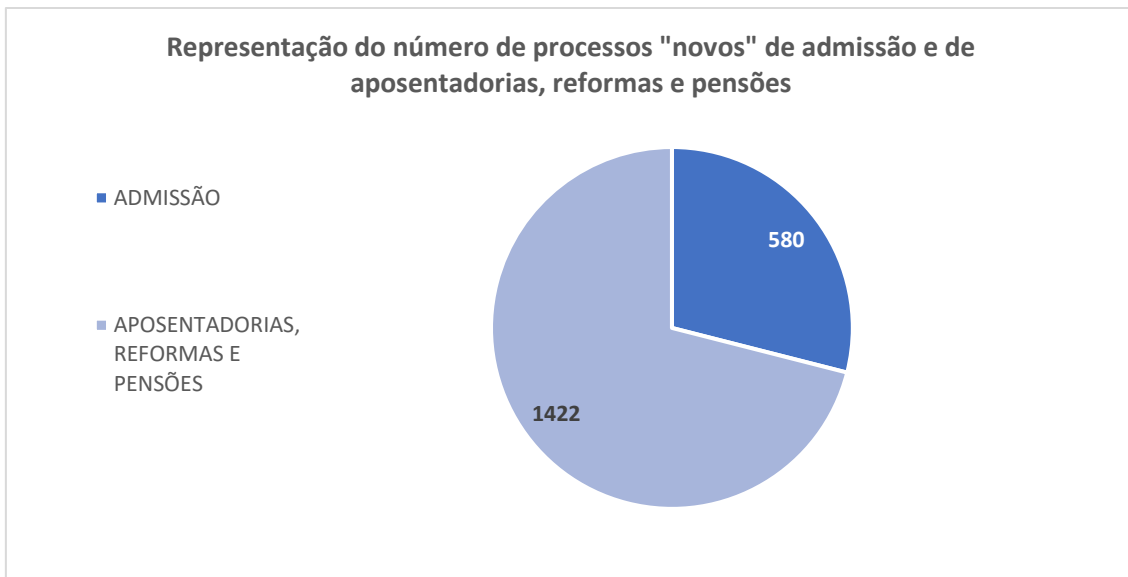


FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Relativamente a essa classe de processo, impositivo se faz registrar que, em face dos transtornos experimentados na rotina das atividades funcionais deste órgão por ocasião da pandemia, a regra de distribuição exclusiva prevista na Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio, foi, transitoriamente, alterada pela Resolução nº 05/2020 – MPC/PA – Colégio no período de 27/04 a 07/07/2020, oportunidade em que os processos relativos a atos sujeitos a registro passaram a observar a regra de sorteio entre todos os membros, à exceção do Procurador-Geral de Contas, estando os números devidamente retratados no movimento das respectivas Procuradorias.

Outrossim, segundo elementos fornecidos pela Secretaria Processual, dos 2.002 (dois mil e dois) processos “**novos**” de registro, 1.422 (mil, quatrocentos e vinte e dois) resultaram de atos de aposentadorias, reformas e pensões, ao passo que 580 (quinhentos e oitenta) decorreram de atos de admissão de servidores efetivos e temporários. Veja-se:

Gráfico 10 – Representação do número de processos “novos” de admissão e de aposentadorias, reformas e pensões



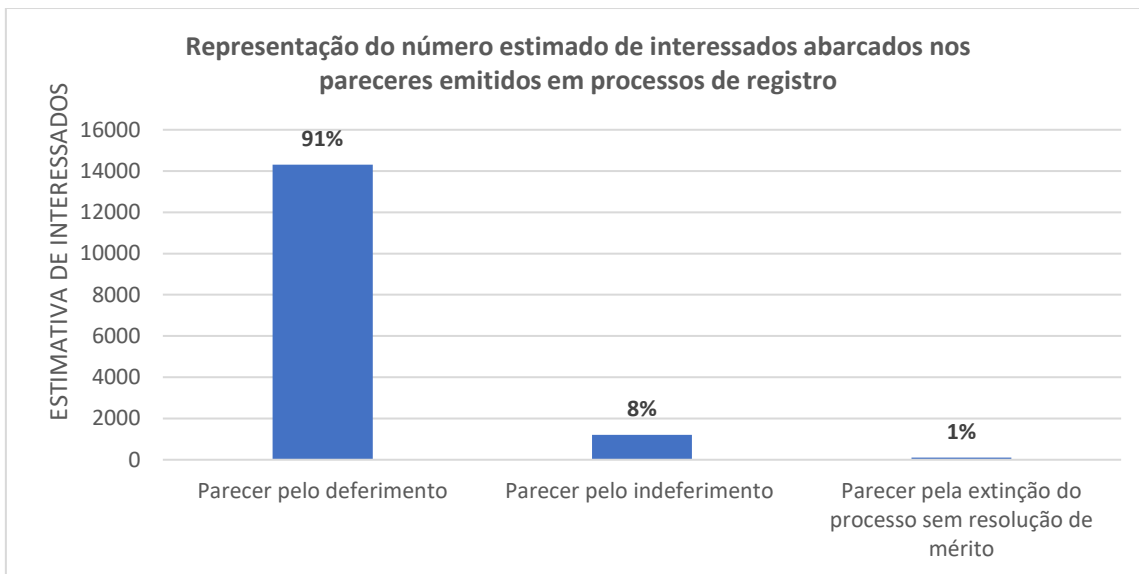
FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Dentro desse universo, consoante informações processuais prestadas individualmente pelas Procuradorias de Contas, analisou-se a legalidade de atos passíveis de registro pelo TCE/PA envolvendo cerca de 15.000 (quinze mil) interessados.

Desse patamar global de interessados, foi possível estimar que este *Parquet* opinou pelo deferimento em favor de 91% e pela denegação e consequente cessação dos respectivos efeitos financeiros na razão de 8%, ficando a diferença de 1% correspondente ao número de interessados relativamente aos quais o MPC/PA, concordando com o encaminhamento sugerido pela Unidade Instrutiva do Tribunal, manifestou-se pela extinção do processo, sem resolução de mérito, com amparo no art. 4º da Resolução TCE/PA nº 18.990/2018.

O gráfico a seguir demonstra com maior clareza essa estimativa:

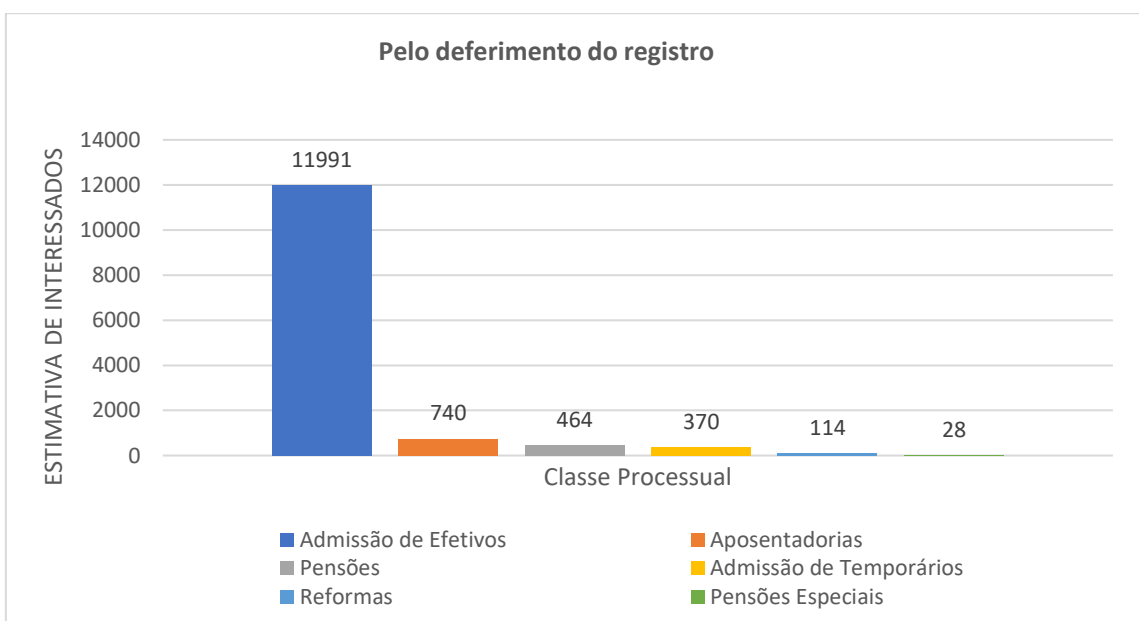
Gráfico 11 – Representação do número estimado de interessados abarcados nos pareceres emitidos em processos de registro



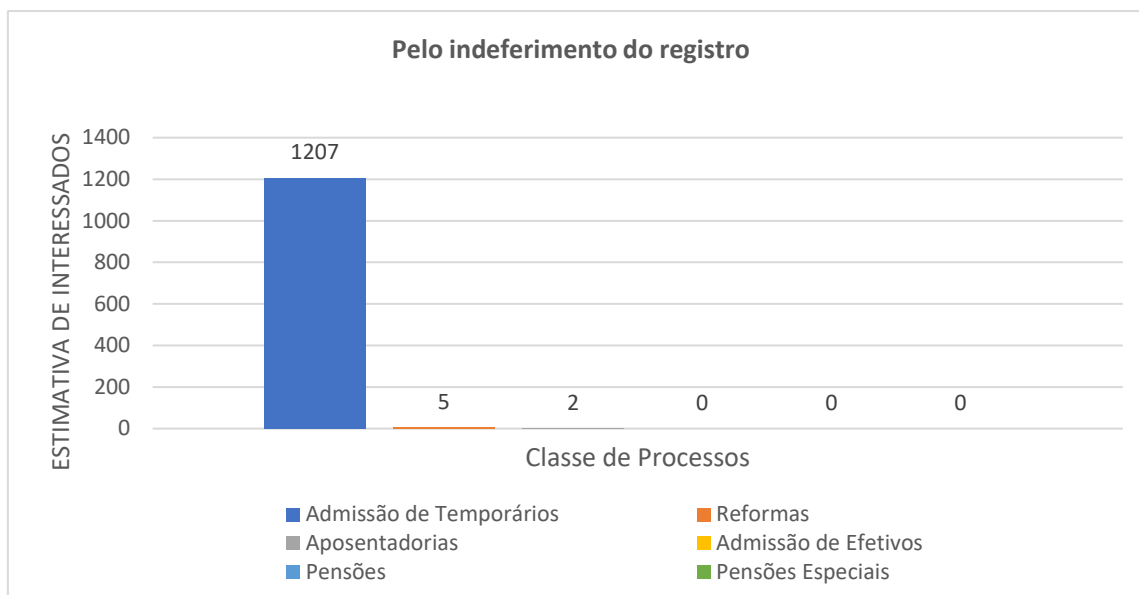
FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Os números contabilizados pelas Procuradorias de Contas também revelam que as manifestações exaradas pelo deferimento e/ou pela denegação dos registros envolveram os seguintes quantitativos estimados de interessados, por tipologia de processo:

Gráficos 12 e 13 – Estimativa de interessados abarcados nos pareceres emitidos nas diversas classes de processos de registro



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Nesse ponto, segundo esclareceram as Procuradorias de Contas, algumas contratações temporárias afetas à área da saúde e que ainda se encontravam vigentes por ocasião da análise deste *Parquet*, a despeito de não preencherem peremptoriamente os requisitos constitucionais e legais, terminaram sendo toleradas à luz do princípio da razoabilidade e do interesse público, tendo em vista que a solução de continuidade de tais contratações, em momento no qual se exige medidas emergenciais para o combate da pandemia da Covid-19, acarretaria prejuízo ainda maior à coletividade, daí resultando no quantitativo de servidores temporários com opinativos **excepcionalmente** favoráveis ao registro de seus atos de admissão.

Ademais, a aplicação do prazo decadencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal no tema 445 constituiu outro relevante aspecto fático-jurídico que redundou na emissão, pelo MPC/PA, de pareceres pelo registro **tácito** de vários atos de concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões em curso na Corte de Contas há mais de 5 (anos), o que também terminou refletindo no cenário acima demonstrado.



## 2.2. Processos de Contas

Os processos relativos às prestações e tomadas de contas especiais, em que pese não constituírem as classes processuais de número mais representativo na distribuição de feitos, possuem peso relevante nas atividades do controle externo, por envolverem a aplicação de recursos públicos de elevada monta.

Com base nos registros fornecidos pela Secretaria Processual, dentre os processos “**novos**” movimentados pelo MPC/PA em 2020, identificou-se que 496 (quatrocentos e noventa e seis) decorreram de “processos de contas”, compreendidos, nesse universo, os relativos às:

- “prestações de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres”;
- “prestações de contas de administradores dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado, bem como dos fundos”;
- “tomadas de contas especiais” e
- “tomadas de contas de exercício ou gestão”.

De acordo com os elementos repassados pelas Procuradorias de Contas<sup>3</sup>, constata-se que, relativamente à tipologia processual em epígrafe, foram examinados processos envolvendo um montante de recursos públicos na órbita de aproximados **16,9 bilhões de reais**. Veja-se a tabela demonstrativa:

Tabela 8 - Consolidação dos valores fiscalizados por Procuradoria de Contas:

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES FISCALIZADOS POR PROCURADORIA DE CONTAS	
Procuradorias	Valor global analisado
<b>1ª Procuradoria</b>	R\$1.208.579.753,14

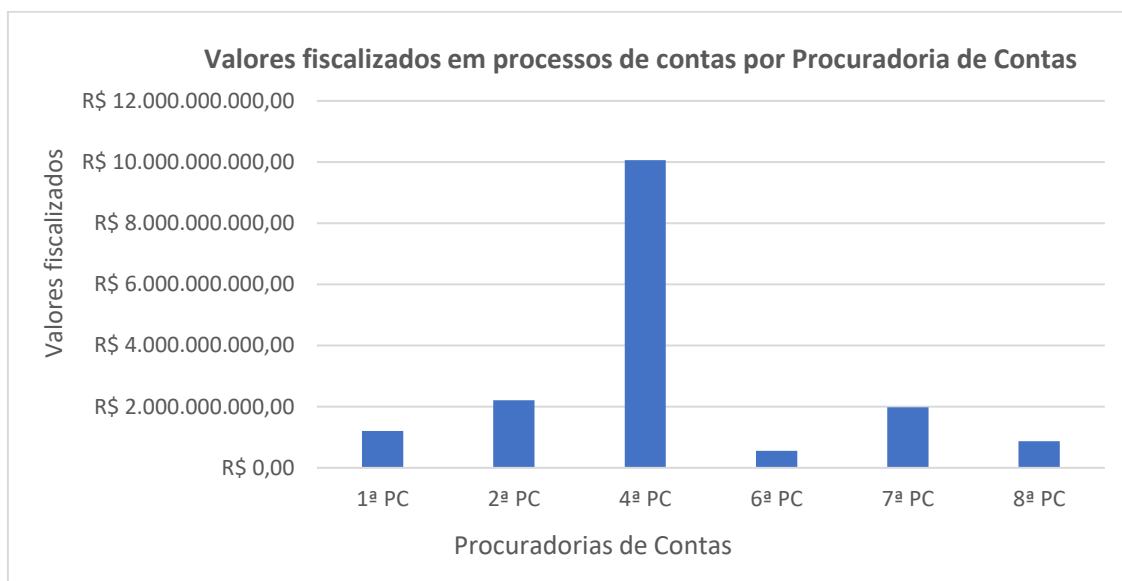
<sup>3</sup> Apesar de a 6ª Procuradoria de Contas ter recebido, no exercício, apenas Processos de Registro, a movimentação ocorreu por força de passivo relativo ao ano anterior, porém despachado em 2020.

<b>2ª Procuradoria</b>	R\$2.213.038.961,55
<b>4ª Procuradoria</b>	R\$10.062.104.654,10
<b>6ª Procuradoria</b>	R\$556.159.954,70
<b>7ª Procuradoria</b>	R\$1.982.009.862,80
<b>8ª Procuradoria</b>	R\$866.986.113,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$16.888.879.300,00</b>

FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Os valores fiscalizados em sede de processos de contas ficaram assim distribuídos entre as Procuradorias de Contas:

Gráfico 14 – Valores fiscalizados em processos de contas por Procuradoria de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Desse montante global fiscalizado, **o MPC/PA exarou manifestações pela imputação de débitos** aos responsáveis nos casos em que identificou a prática de atos de gestão ilegal, ilegítimos ou antieconômicos de que tenham resultado danos ao erário, os quais se encontram mensurados em tópico específico abaixo.

**Além dos valores requeridos a título de ressarcimento ao Estado, diversas sanções administrativas e pecuniárias** correlatas às condutas reputadas irregulares

também foram requeridas por este *Parquet* de Contas, sem prejuízo da adoção de pedidos cautelares visando ao resultado útil do processo.

A tabela a seguir consolida as providências sancionatórias tomadas pelos órgãos de execução nesse sentido:

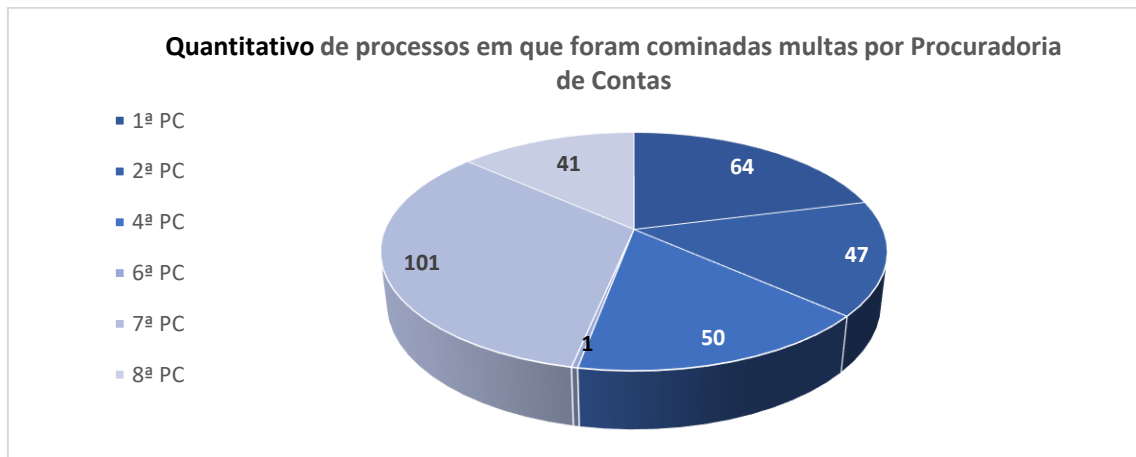
Tabela 9 - Providências sancionatórias propostas

<b>PROVIDÊNCIAS SANCIONATÓRIAS PROPOSTAS</b>	
<b>NATUREZA</b>	<b>Nº DE PROCESSOS</b>
Multas	304
Pedidos Cautelares	2
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público	2
Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança	8

FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

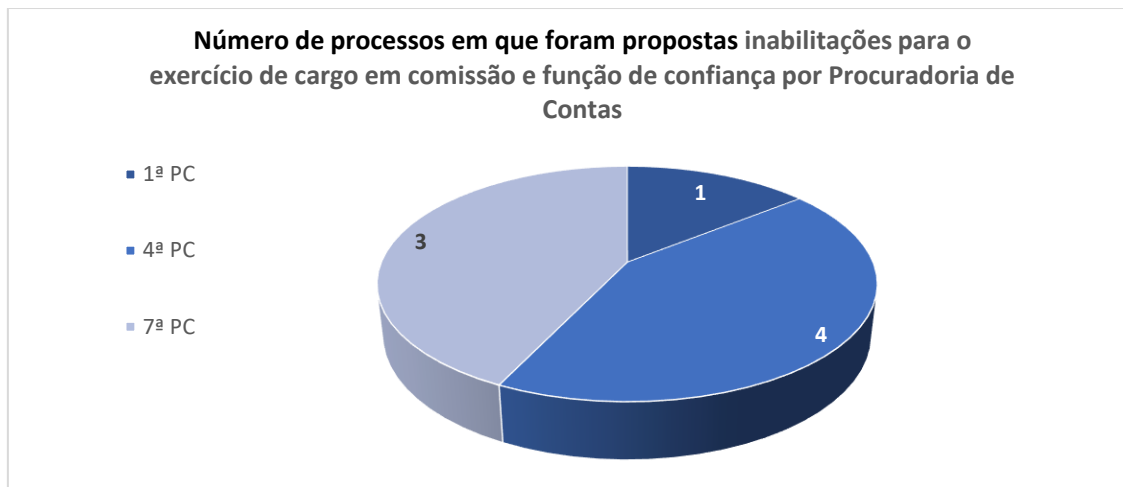
A representação gráfica das providências mais recorrentes, por Procuradoria de Contas, é a seguinte:

Gráfico 15 – Quantitativo de processos em que foram cominadas multas por Procuradoria de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Gráfico 16 – Número de processos em que foram propostas inabilitações para o exercício de cargo em comissão e função de confiança por Procuradoria de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Por fim, mas longe de ser menos importante - muito ao contrário, por sinal -, ainda no tocante à classe em referência, relevante destaque merece ser dado para a **Prestação de Contas Anual do Governo do Estado**, submetida à apreciação do TCE/PA para emissão de parecer prévio, conforme estatuído pelo art. 116, I, da Constituição Estadual e correspondentes dispositivos da Lei Complementar nº 081, de 26/4/2012 (Lei Orgânica da Corte).

Pois bem. Nos autos de referido processo, cuja audiência deste MPC/PA se faz igualmente obrigatória e cuja competência recai sobre o Procurador-Geral de Contas, este, após analisar os resultados da atuação governamental durante o exercício financeiro de 2019, exarou manifestação pela “[...] **emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação**, pela Assembleia Legislativa, das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado [...]”, sem prejuízo de serem “[...] encaminhadas ao Poder Executivo as 45 (quarenta e cinco) recomendações – 29 (vinte e nove) reiteradas e 16 (dezesseis) novas – sugeridas pela comissão técnica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e pela equipe de trabalho do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), que, pela importância, merecem monitoramento na vindoura análise, relativa ao exercício de 2020”.

A íntegra do opinativo ministerial, no qual foram detidamente abordadas e analisadas todas as mais representativas nuances dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem assim os resultados obtidos pelo Governo do Estado, encontra-se disponibilizada no site oficial deste órgão ([http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/parecer/parecer\\_contas\\_gov\\_2019.pdf](http://www.mpc.pa.gov.br/arquivos/parecer/parecer_contas_gov_2019.pdf)).

### 2.3. Processos de Fiscalização

No tocante a essa tipologia processual, que vem ganhando cada vez mais destaque no âmbito do controle externo, o MPC/PA apresentou os seguintes números, com potencial financeiro estimado pelas Procuradorias de Contas em R\$51.851.192,66:

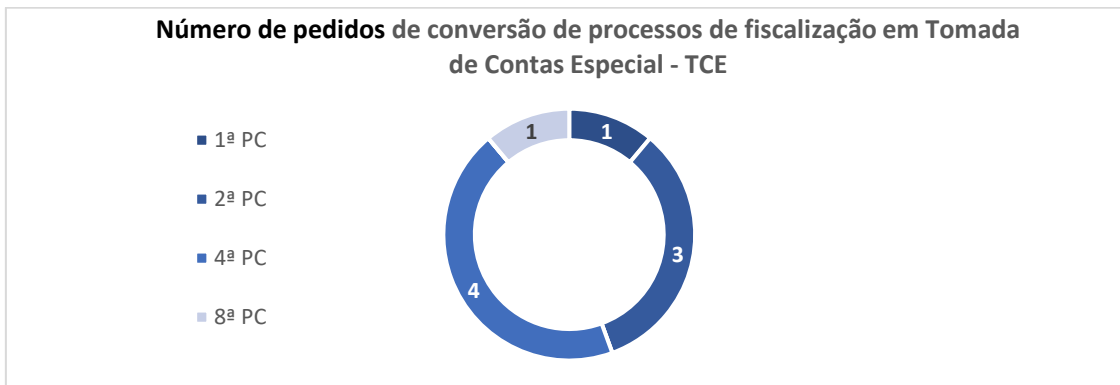
Tabela 10 - Iniciativas nos processos de fiscalização

INICIATIVAS NOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	
NATUREZA	Nº DE PROCESSOS
Conversão em Tomada de Contas Especial	9
Recomendações	5
Determinações	10
Pedido de multa	1

FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

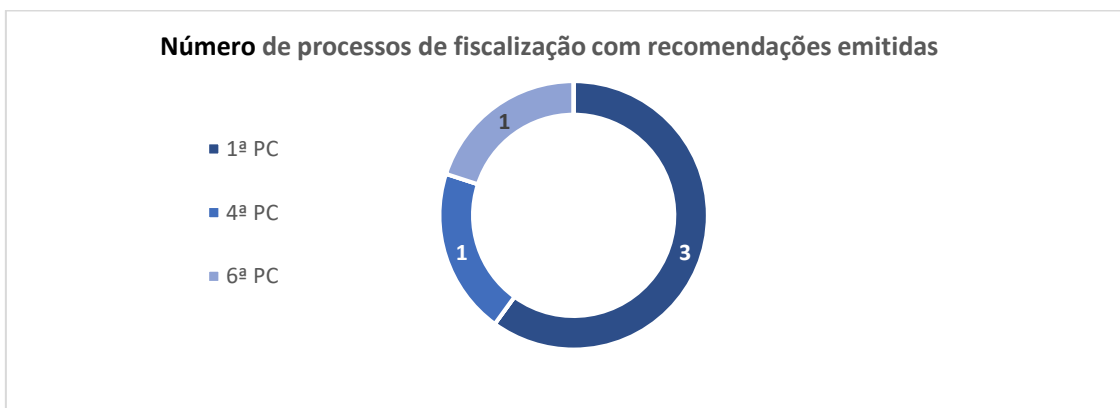
A representação gráfica das providências mais recorrentes, por Procuradoria de Contas, é a seguinte:

Gráfico 17 – Número de pedidos de conversão de processos de fiscalização em Tomada de Contas Especial – TCE



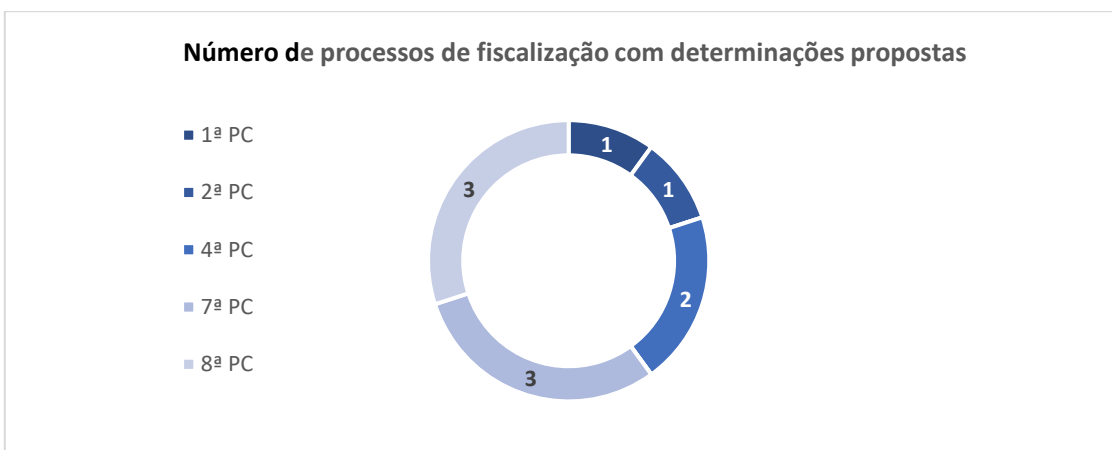
FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Gráfico 18 – Número de processos de fiscalização com recomendações emitidas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Gráfico 19 – Número de processos de fiscalização com determinações propostas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

## 2.4. Processos de Gestão Fiscal

Relativamente aos feitos dessa natureza, que se destinam à aferição do cumprimento das normas relativas à gestão fiscal do Estado, notadamente as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendidos, aqui, os processos que dizem respeito ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), bem como ao acompanhamento e avaliação das leis orçamentárias, apurou-se, do conjunto de 29 processos analisados, as seguintes providências suscitadas pelo MPC/PA:

Tabela 11 – Providências adotadas em processos de gestão fiscal

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM PROCESSOS DE GESTÃO FISCAL	
NATUREZA	Nº DE PROCESSOS
Emissão de alertas	2
Recomendações	6
Determinações	3

FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

## 3. Atuação Proativa

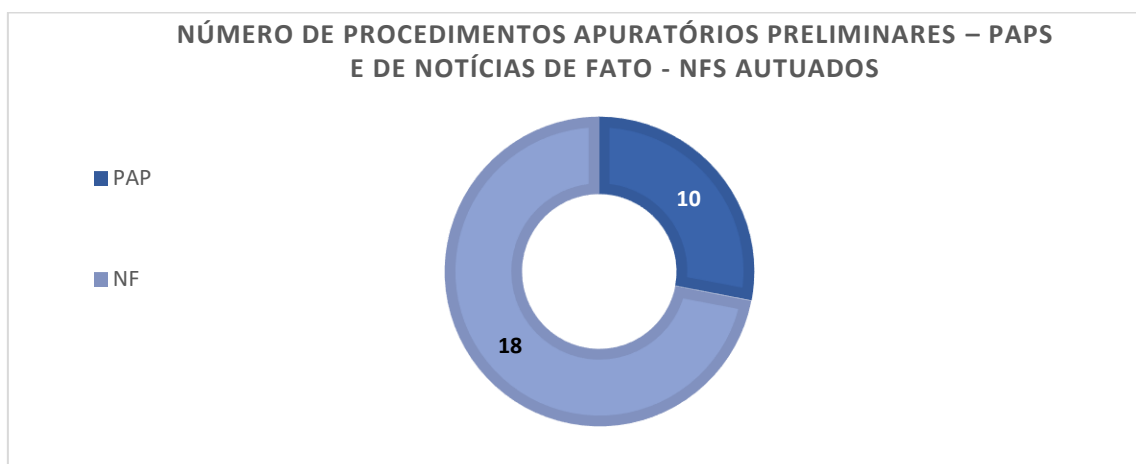
### 3.1. Notícias de Fato e Procedimentos Apuratórios Preliminares

Paralelamente à atuação como *custos legis*, este Órgão Ministerial também exerceu seu mister de forma proativa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, promovendo a abertura de várias Notícias de Fato – NFs e de Procedimentos Apuratórios Preliminares – PAPs, com vistas à elucidação de situações que pudessem, em tese, configurar lesão a interesses ou direitos cuja guarda lhe incumbe, bem como para a coleta de subsídios necessários as suas atribuições funcionais junto ao controle externo estadual.

No âmbito desta instituição, a instauração e tramitação desses procedimentos internos de fiscalização encontram-se regulamentados através da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 03/2020 – MPC/PA – Colégio e, conforme disposição expressa em seus arts. 6º e 13, devem ter sua instauração e eventual(is) prorrogação(ões) científicas ao Procurador-Geral de Contas e ao titular desta Corregedoria-Geral.

Consoante informações obtidas da Secretaria Processual, ao longo de 2020 foram autuados **28** procedimentos fiscalizatórios internos, distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 20 – Número de Procedimentos Apuratórios Preliminares – PAPs e de Notícias de Fato - NFs autuados



FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Tais procedimentos se encontram relacionados nas tabelas a seguir, nas quais constam os números dos respectivos processos, a indicação dos objetos investigados e as Procuradorias de Contas que os presidem, cabendo **destaque** para aqueles que tiveram desfecho positivo e que motivaram a propositura de Representações junto ao Tribunal de Contas deste Estado e/ou a expedição de recomendações aos gestores públicos.



Para análise dos dados de forma mais fidedigna, procedeu-se a exclusão do rol de Notícias de Fato daquelas que já foram objeto de conversão em PAP, exatamente para eliminar qualquer duplicidade no levantamento realizado:

Tabela 12 – Notícias de Fato recebidas e processadas em 2020

<b>NOTÍCIAS DE FATO – NFS RECEBIDAS E PROCESSADAS EM 2020</b>		
<b>Nº DOS PROCESSOS</b>	<b>OBJETOS</b>	<b>PROCURADORIAS DE CONTAS (PC)</b>
NF 2020/0103-9	INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - OF. 168/2020 PROTO-AGE DE 24/01/2020	7ª PC
NF 2020/0102-7	INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - OF. 167/2020 PROTO-AGE DE 24/01/2020	7ª PC
NF 2020/0105-2	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PA 416 - CONTRATO Nº 95/2017	2ª PC
NF 2020/0104-0	DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DOS TERMOS DO CONTRATO Nº 017/2018 – CPH, FIRMADO COM A COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	2ª PC
NF 2020/0106-4	POSSÍVEL FRAUDE CONTRATUAL NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA	4ª PC
NF 2020/0107-6	POSSÍVEIS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA	1ª PC
NF 2020/0108-8	EXPEDIENTE Nº 2020/01822-0 PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, REALIZADO PELO TCE/PA	6ª PC
NF 2020/0109-0	CONTRATO Nº 035/2014 FIRMADO PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ	7ª PC
NF 2020/0111-8	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 034/2019 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019), FIRMADO PELA SEDAP	8ª PC
NF 2020/0113-1	CONTRATO DE GESTÃO Nº 031/2010 - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	2ª PC

NF 2020/0114-3	PROVENTOS SALARIAIS E O PATRIMÔNIO DE ALGUNS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO PARÁ – SEFA	7ª PC
NF 2020/0115-5	<b>POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020</b>	<b>4ª PC</b>
NF 2020/0118-0	SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PRATICADO POR DEPUTADO ESTADUAL	7ª PC
NF 2020/0121-0	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 01/2020 - SECULT (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/466148) REFERENTE À REFORMA DO PALACETE FACIOLA	8ª PC
NF 2020/0122-2	REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES	2ª PC
NF 2020/0125-8	POSSÍVEL PRÁTICA DE USO IRREGULAR DE AVIÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL POR PARLAMENTAR FEDERAL EM VISITA A MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ	2ª PC
NF 2020/0127-1	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 74/19 FIRMADO PELA COSANPA	7ª PC
NF 2020/0129-5	<b>POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2020</b>	<b>4ª PC</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Tabela 13 – Procedimentos Apuratórios Preliminares – PAPs instaurados em 2020

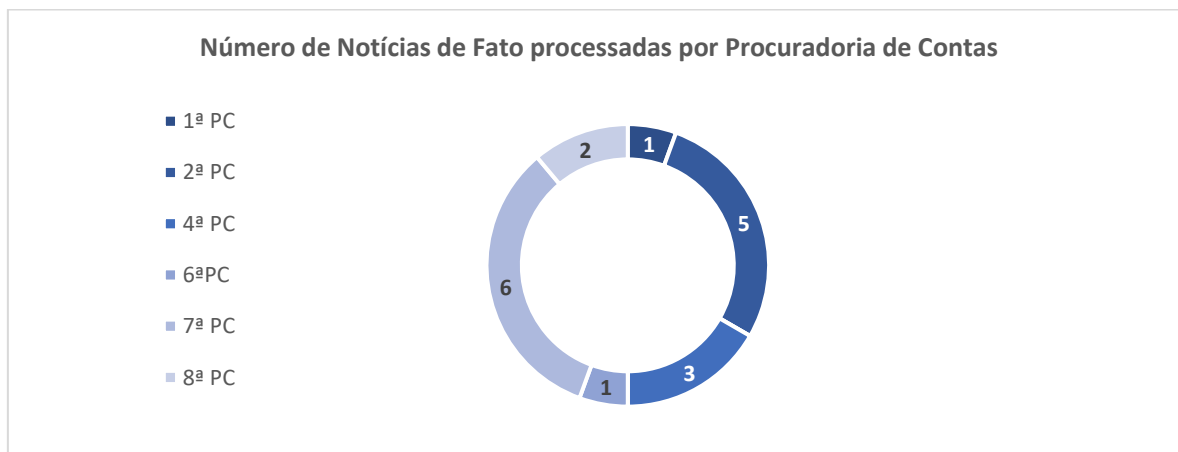
<b>PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS PRELIMINARES – PAPs INSTAURADOS EM 2020</b>		
<b>Nº DOS PROCESSOS</b>	<b>OBJETOS</b>	<b>PROCURADORIAS DE CONTAS (PC)</b>
2020/0110-6	COLHER SUBSÍDIOS ACERCA DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARÁ PARA A CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO E O TRATAMENTO DE EVENTUAIS INFECTADOS PELA PANDEMIA DA COVID – 19	4ª PC e 8ª PCs
2020/0112-0	<b>COLHER SUBSÍDIOS ACERCA DA REGULARIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NO QUE SE REFERE AOS CONTRATOS Nº 15/2020 E Nº 016/2020 - DL Nº 01/2020 -SEDOP</b>	<b>4ª PC</b>
2020/0117-9	OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DO PSS Nº 02/2020, PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. POSSÍVEL CONTRARIEDADE AO ARTIGO 2º, INCISO V DO DEC. EST. 670/20 DE 07/04/2020	6ª PC
2020/0119-2	COLETAR SUBSÍDIOS QUANTO AOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS DE	8ª PC

	EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PARTICIPAR DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nº 001/2020 (PROCESSO N.º 2019/632823) E Nº 02/2020 (PROCESSO Nº 2019/632856), PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP	
2020/0120-9	COLETAR SUBSÍDIOS: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PROMOVIDAS PELO ESTADO DO PARÁ	4ª e 8ª PCs
2020/0128-3	COLHER SUBSÍDIOS ACERCA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25.481.987,82, HAVIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM UMA PONTE NO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA	4ª PC
2020/0130-1	ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE À AÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA REGIÃO INTEGRADA DO MARAJÓ	1ª PC
2020/0116-7	PARECER AGE 041/2020 - CANCELAMENTO DE CONTRATAÇÃO EXISTENTE	1ª PC
2020/0123-4	POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PERANTE O IGEPREV, E DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS VINCULADOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 22/2018	1ª PC
2020/0124-6	POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PERANTE O IGEPREV, E DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS VINCULADOS AO CONT. ADM. 05/2016	1ª PC
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

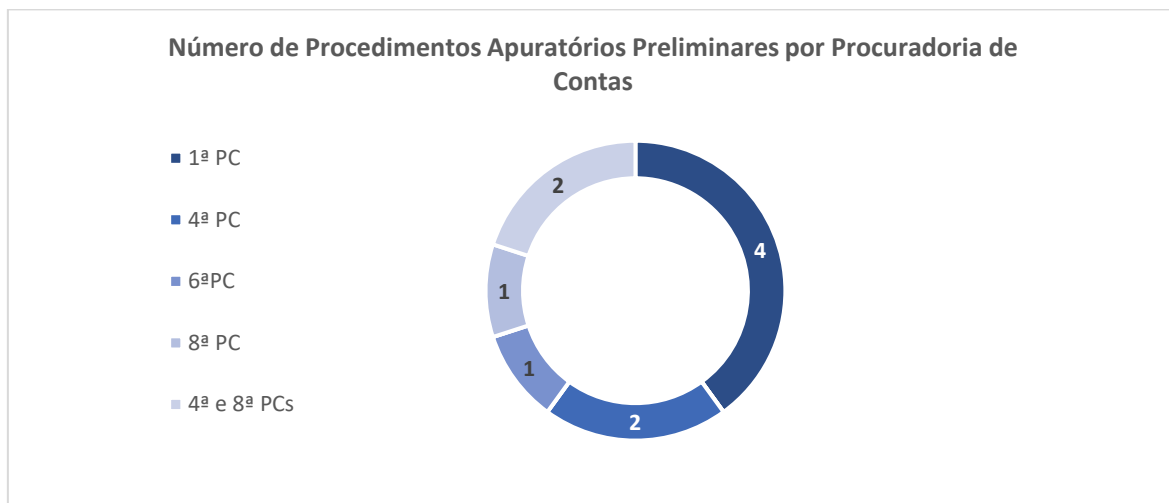
As NFs e PAPs processados pelas Procuradorias de Contas podem ser graficamente assim representados:

Gráfico 21 - Número de Notícias de Fato processadas por Procuradoria de Contas



FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Gráfico 22 - Número de Procedimentos Apuratórios Preliminares instaurados por Procuradoria de Contas



FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

Esse diligente trabalho preventivo e repressivo, já desenvolvido de forma contínua e efetiva pelos membros deste *Parquet*, foi ainda mais reforçado em face do advento da pandemia, ocasião em que este MPC/PA, através dos titulares da 4ª e 8ª Procuradorias de Contas, integrou a Comissão de Acompanhamento das Medidas Administrativas Excepcionais previstas no Decreto Estadual nº 619, de 23/03/2020, para acompanhar *pari passu* “os processos de doação, concessão de suprimento de fundos, contratações emergenciais e requisições administrativas” durante o enfrentamento à Covid-19, além de “atuar em colaboração com a Administração Pública Estadual, sugerindo ações preventivas e corretivas dos processos administrativos acompanhados”.

Na aludida comissão, o MPC/PA também foi responsável pela elaboração de roteiro sugestivo para a realização de pesquisas de preços nas contratações emergenciais para o combate ao Coronavírus, além de ter participado de outros trabalhos, em caráter colaborativo, com outras instituições componentes.

### 3.2. Representações

No curso de sua atuação proativa, o MPC/PA ingressou com diversas representações junto ao TCE/PA, as quais tiveram por escopo apurar possíveis irregularidades e/ou ilegalidades na aplicação de recursos estaduais. Veja-se:

Tabela 14 - Representações propostas pelo MPC/PA em 2020

<b>REPRESENTAÇÕES PROPOSTAS PELO MPC/PA EM 2020</b>		
<b>Nº DOS PROCESSOS</b>	<b>OBJETOS</b>	<b>PROCURADORIAS DE CONTAS (PC)</b>
523440/2020	Representação, com medida cautelar, cujo objeto é a identificação de possível irregularidade em procedimento licitatório realizado para aquisição de veículos tipo caminhão leve.	4ª PC
523086/2020	Representação cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na contratação do serviço de agente de portaria para os estádios do Mangueirão e Mangueirinho, durante o período de abrigo das pessoas em situação de rua, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.	4ª e 8ª PCs
523016/2020	Representação cujo objeto é apurar possíveis irregularidades na aquisição de cestas de alimentação escolar para atender os alunos da Rede Estadual de Ensino, no período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).	4ª e 8ª PCs
521899/2020	Representação, com medida cautelar, cujo objeto são possíveis irregularidades na celebração e execução dos Termos de Fomento firmados entre a então Fundação "PROPAZ" e diversas organizações da sociedade civil no exercício de 2018.	7ª PC
520711/2020	Representação cujo objeto é a identificação de possíveis irregularidades em contratação emergencial para realização de limpeza urbana em canais de vias públicas da Região Metropolitana de Belém.	4ª PC
519558/2020	Representação cujo objeto é apurar possíveis irregularidades no fornecimento de refeições para as pessoas em situação de rua, abrigadas nos estádios do Mangueirão e Mangueirinho, durante o período de enfrentamento da pandemia de COVID-19.	8ª PC
512974/2020	Representação cujo objeto é a transparência em contratações públicas para fazer frente à COVID-19.	4ª PC
511676/2020	Representação cujo objeto é apurar possíveis falhas e sobrepreço no procedimento de aquisição de garrafas pet.	4ª e 8ª PCs
511508/2020	Representação cujo objeto é a transparência em contratação emergencial para aquisição de material médico técnico-permanente e de consumo, para serem utilizados no enfrentamento ao coronavírus.	4ª PC
511665/2020	Representação, com medida cautelar, cujo objeto é a identificação unitária de preços na composição dos custos do serviço de remoção de pacientes por veículo de ambulância.	4ª e 8ª PCs
511315/2020	Representação cujo objeto é apurar possível irregularidade na aquisição de insumos (álcool em gel a 70%) necessários ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Covid-19.	4ª PC
511280/2020	Representação, com pedido de medida cautelar, cujo objeto são possíveis irregularidades constatadas na aquisição dos medicamentos (azitromicina de 500mg e hidroxicloroquina - sulfato - de 400mg) utilizados para o tratamento de pacientes com diagnóstico da Covid-19.	4ª e 8ª PCs
511010/2020	Representação, com pedido de medida cautelar, cujo objeto são possíveis irregularidades vislumbradas no Processo Administrativo nº 2020/257432, relativo à aquisição de bomba de infusão peristáltica.	4ª e 8ª PCs
511290/2020	Representação cujo objeto é a requisição de informações a respeito do número de servidores da educação cedidos a outros órgãos.	4ª PC
501515/2020	Representação cujo objeto é apurar indícios de irregularidades na obra do Hospital Regional de Castanhal.	4ª PC

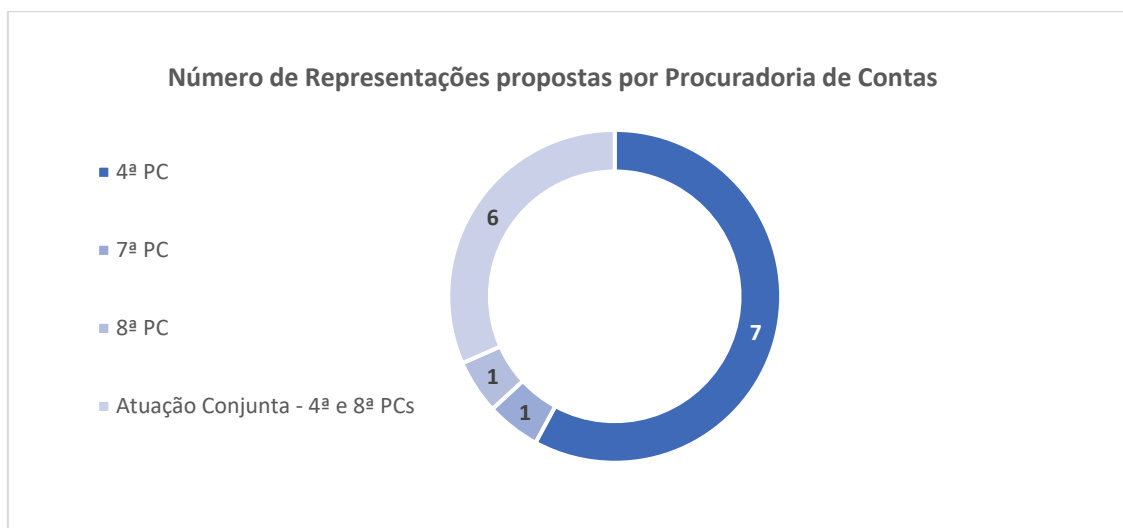
TOTAL	15
-------	----

FONTE: Site do MPC/PA (<http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/representacoes>) e Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Comparando os números atuais com os de 2019, observa-se um aumento de representações próximo de 90% (noventa por cento), passando de 8 (oito) para o patamar de 15 (quinze), a grande maioria decorrente do concomitante acompanhamento das contratações públicas emergenciais relacionadas ao combate da pandemia.

A feição gráfica das representações propostas pelo MPC/PA através de suas Procuradorias de Contas é a seguinte:

Gráfico 23 - Número de Representações propostas por Procuradoria de Contas



FONTE: Site do MPC/PA (<http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/representacoes>) e Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Além das representações em sentido formal, o MPC/PA, através dos titulares das 4ª e 8ª Procuradorias de Contas, juntamente com outros representantes do controle externo integrantes da Comissão instituída pelo Decreto Estadual nº 658/2020, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, requereu a instauração, pelo TCE/PA, de inspeção extraordinária com o escopo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades apontadas em relatório próprio, especificamente quanto ao contrato de aquisição emergencial de 400 (quatrocentas) unidades de respiradores pulmonares, no

valor global de R\$50.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais), requerimento esse que foi autorizado pela Resolução TCE/PA nº 19.182/2020 e, dados os achados identificados, foi convertido em processo de tomada de contas especial, consoante Acórdão nº 61.106/2020 (Processo TCE/PA nº 2020/51061-8).

### 3.3. Recomendações

Em decorrência dos procedimentos fiscalizatórios internos, o MPC/PA, cumprindo seu papel pedagógico junto aos gestores públicos, emitiu recomendações a diversos órgãos da Administração Pública Estadual, as quais, embora despidas de força coercitiva, detêm cunho persuasivo para aperfeiçoar e/ou corrigir condutas, evitando que seja necessária a provocação jurisdicional do Tribunal de Contas. São elas:

Tabela 15 - Recomendações emitidas pelas Procuradorias de Contas

RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELAS PROCURADORIAS DE CONTAS	
TEOR DA RECOMENDAÇÃO	PROCURADORIA DE CONTAS (PC)
Recomenda à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD a adotar providências para sanar equívoco incorrido a quando da expedição da Portaria SEPLAG nº 6, de 23 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34097, em 24/01/2020, dado que fundamentada em artigo não existente no bojo do Decreto nº 511, de 20/01/2020.	PGC
Recomenda à Secretaria Estadual de Saúde – SESPA que: <i>“a) Avalie motivadamente, no âmbito de sua competência, a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a conter a disseminação, em nível comunitário, do COVID-19, tais como: a) determinação ampla e total de trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais e home office, exceto quando o serviço presencial for indispensável para atividades de obliteração direta ou indireta da propagação do vírus; b) restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentam doenças respiratórias; c) restrições no uso de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas, na hipótese de agravamento da transmissão comunitária; d) quarentena e/ou isolamento acaso imprescindível; e) realização de testes em profissionais de saúde com “síndrome gripal”, mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; g) isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária; b) Suspenda as férias de qualquer profissional de saúde, bem como de cirurgias eletivas, à exceção de cardíacas e oncológicas, com bloqueio de leitos para</i>	4ª PC



*internação de doentes voltados para debelar a COVID-19, inclusive determinando igual medida para a rede privada; c) Aquilate a possibilidade do reforço do corpo de segurança com vistas a evitar saques a bens essenciais ou outros delitos oportunistas causados pelo excesso de demanda ou pela escassez de produtos, inclusive com suspensão de férias e convocação de reservistas; d) Restrinja drasticamente visitas hospitalares, sugerindo que sejam zeradas para paciente de COVID-19 testado positivo, e uma visita em cada dois dias alternados para os demais pacientes, escalonando-as durante o dia, de modo a evitar concentração de pessoas, com igual cuidado a centros de cuidado a idosos e de portadores de necessidades especiais; e) Envide esforços para que a rede de saúde esteja preparada para diagnosticar e tratar os indivíduos com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o que inclui a ampliação da quantidade de leitos – inclusive por intermédio de força requisitória perante a rede privada (Lei 8.080/90) -, contratação de profissionais e aquisição de medicamentos, insumos e testes, de forma a bem cumprir o dever insculpido no art. 196 da CF/1988, admitido o uso de contratação temporária sem a necessidade de processo seletivo prévio, bem como a contratação direta de bens e serviços, a teor da Lei 13.979/2020, nesse caso, tomadas as devidas cautelas quanto ao preço; f) Quantifique a necessidade efetiva e potencial de compra ou aluguel de aparelhos de ventilação mecânica, adiantando tratativas com fornecedores, possibilitado o remanejamento de rubricas orçamentárias que se fizerem necessárias; g) Considere a possibilidade do aumento de valores vertidos em prol de programas de assistência social estaduais de transferência de renda em favor da população carente, com prioridade aos inseridos na economia informal, enquanto durar a pandemia; h) Tome medidas judiciais em face da ANVISA de modo que ao Estado seja permitido implantar barreira sanitária, a fim de inspecionar voos nacionais vindos de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como voos internacionais ou de voos que cheguem de áreas onde já haja notícia de casos de contaminação; i) Assegure o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva em especial no que se refere à necessidade de: - ampla divulgação, inclusive através da internet, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por hospital, das redes pública e privada de saúde, - desenvolvimento de ações educativas, através dos meios de comunicação em massa, com o intuito de transmitir, de forma simples e clara à sociedade, as principais medidas de combate à propagação do vírus; j) Proporcione cuidados especiais à saúde das pessoas acolhidas em entidades de atendimento ao idoso mantidas pelo Estado, tendo em vista o disposto no art. 50, VIII 15 e no art. 110, III 16, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; k) Adote providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população carcerária, nos termos do art. 14, caput, e do art. 40 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, inclusive a respeitante aos menores infratores, e a todos os outros dispostos em internação coletiva compulsória; l) Assegure medidas de cuidado para a manipulação e tratamento do lixo hospitalar gerado em unidades de saúde com pacientes infectados ou com suspeita de contaminação pelo vírus, na conformidade da Resolução ANVISA -RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 e das orientações traçadas pela OMS no documento “Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19”; m) Orientar a testagem máxima possível, excluídos assintomáticos e casos leves de circulação, com o fito de diagnosticar os casos graves para elucidação concreta de COVID-19, ou outras moléstias gripais como influenza A ou Adenovirose; n) Promover testagem obrigatória e*



*imediate de profissionais de saúde com suspeita de contração do vírus, afastando-o do serviço até confirmação negativa; o) Avaliar a conveniência de incentivar a adesão de profissionais de saúde voluntários no combate da pandemia, inclusive os que estejam em fase final de formação profissional, ou agentes públicos reformados ou aposentados; p) Seguir irrestritamente o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID19) na Atenção Primária à Saúde; q) Controlar o acesso a medicamentos relacionados ao COVID-19 com registro por CPF, evitando exagero de demanda e desabastecimento dos que realmente necessitam; r) Promova a fiscalização, através de órgãos estaduais como o Procon e a Vigilância Sanitária, com vistas a coibir a elevação sem justa causa de preços de insumos (tais como álcool gel e máscaras cirúrgicas e descartáveis) e de serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, prática considerada abusiva e vedada pelo art. 39, X, da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da análise da possibilidade da distribuição gratuita a cargo do Estado do Pará em favor da população carente; s) Atue de forma articulada com os municípios para que, em eventuais óbitos decorrentes do COVID-19 em unidades de saúde mantidas pelo Estado, sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para que mais pessoas não sejam expostas ao vírus em institutos médicos legais ou em velórios; t) Observe as orientações sobre prevenção e controle de infecção emanadas pela OMS (“Infection, prevention and control during health care when novel coronavirus infection is suspected”), com vistas a evitar a propagação do vírus entre pacientes e profissionais que frequentem as unidades de saúde; u) Avalie a conveniência de se promover atos de incentivo fiscal temporário e com condição resolutiva demarcada no fim do estado de calamidade pública, especialmente respeitante ao ICMS, no tocante a bens relacionados ao combate do coronavírus, bem como itens de subsistência ou necessários para quarentena; v) Estude a possibilidade de promoção de campanha de doação de recursos financeiros e insumos para o combate da COVID-19; w) Se for aprovado estado de calamidade pública, se exima de produzir qualquer ato de limitação de empenho, a que diz respeito o art. 9º da LRF, que venha a prejudicar as ações públicas voltadas para o combate da pandemia, uma vez que tal circunstância suspende a exigência de cumprimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias; x) Se priorize o uso de dotações orçamentárias oriundas da reserva de contingência prevista no orçamento ou do superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior a que faz menção a Lei 4.320/64, de modo a mitigar o financiamento de políticas públicas de outras áreas; y) Vigilância e observação acerca da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS elaborada pelo DAF/SCTIE/MS, CONASS e CONASEMS, com recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias, dispensação de medicamentos no âmbito do SUS e o uso racional de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2); z) Estude a viabilidade do uso de injetoras de indústrias e de impressoras 3D para produção de válvulas, óculos, EPIs e outros tendo em vista os preços elevados e a falta de disponibilidade; aa) Produza e promova, de forma ostensiva, material de divulgação que contenha informações e esclarecimentos acerca das medidas de distanciamento social necessárias à mitigação da propagação da moléstia.”*

Recomenda à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, na qualidade de autoridade central da política de logística e de patrimônio do Estado, bem como à Auditoria-Geral do Estado - AGE, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno para que: “a)

*Disponibilizem em plataforma pública específica na rede mundial de computadores todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19, podendo se valer de seção especial da página web governamental, microsítio web oficial exclusivo ou outra solução digital equivalente, garantindo a alimentação imediata e online de dados, assegurada a padronização de seu conteúdo, com informações mínimas sobre: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Tais informações devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; b) Orientem todas as unidades administrativas estaduais que venham a realizar compras no combate da pandemia, em especial a SESP, para que priorizem nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo; c) Garantam plena e especial publicidade nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei 13.979/2020, que prevê a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços. Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor; d) Examinem a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de prestação de contas à sociedade, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência, especificando os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações; e) Avaliem junto aos contratados de todas as unidades administrativas estaduais, no âmbito da prestação de serviços terceirizados, a suspensão ou a limitação das atividades laborativas presenciais dos seus empregados, de forma compatível com a nova realidade de demanda, originada do impacto das medidas estabelecidas no Decreto Estadual 609/2020, enquanto durar as medidas; f) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que fiscalizem ou negociem, junto*

4ª PC

*aos contratados de serviços terceirizados, em caso de suspensão ou redução da prestação de serviços, que seja implementada uma das soluções permitidas em Lei ou Medida Provisória, quais sejam: a) adoção de teletrabalho quando a natureza da atividade permitir; c) concessão de férias coletivas; d) instituição de banco de horas; ou e) possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho para compensar a interrupção do pacto laboral decorrente de força maior, na forma prevista no art. 61, §3º da CLT. Caso haja imposição de isolamento ou quarentena, na forma da Lei 13.979/20, as ausências serão consideradas faltas justificadas, conforme art. 3º, § 3º, da referida Lei. g) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que garantam que as medidas de salvaguarda adotadas pelos prestadores de serviços alcancem, preferencialmente, os empregados terceirizados com 60 anos ou mais ou que apresentam doenças respiratórias; h) Orientem todas as unidades administrativas estaduais para que verifiquem se as medidas de contenção impactarão no quantitativo de eventuais insumos e demais elementos que compõem o preço do contrato de prestação de serviços terceirizados, inclusive o vale-transporte (Lei 7.418/85), a fim de proceder com a alteração contratual cabível no caso, nos termos da Lei 8.666/93, enquanto durar as causas da modificação.”*

Recomenda à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, com ciência à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, na qualidade de órgão coordenador da Comissão de Acompanhamento a que faz menção o Decreto 658/2020; para que: *“a) Pondere a possibilidade e a conveniência de se adotar remuneração do serviço em apreço através de pagamento por remoção, conforme sói ocorrer nesse tipo de contratação, tornando públicas as justificativas da decisão discricionária por um ou outro método de contratação-pagamento, em especial para esclarecer os motivos, inclusive sanitários, da escolha inicial pela prestação indireta com remuneração mensal e mão de obra exclusiva, tendo em vista que, a depender da demanda esperada, seria mais vantajoso para a administração que o serviço fosse realizado de acordo com as remoções efetivamente realizadas; b) Acaso a Administração Pública, no bojo de sua discricionariedade fundamentada, continue a adotar método de pagamento mensal, o que configura prestação de serviços terceirizados, exija da empresa contratada a composição de custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos referente à contratação nº 2020/292176, bem como se demande o preciso levantamento de seus quantitativos, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, c/c com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Para tanto, recomenda-se o uso do modelo presente no Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, ainda que simplificado, tendo em vista a urgência do atendimento às pessoas infectadas por COVID-19. As informações devem conter, pelo menos:*

- Número de pessoas contratadas e suas remunerações (salário-base, gratificação por função, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, entre outros);
- Encargos e benefícios (salário, férias e adicional de férias; encargos previdenciários (GPS) E FGTS; benefícios diários e mensais, a exemplo de vale transporte, vale refeição; auxílio saúde, entre outros);
- Provisão para rescisão (estimativas de um possível encerramento do contrato de trabalho de um empregado);
- Reposição (custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional nas hipóteses de suas ausências legais, dentre outros);
- Insumos (uniformes, materiais, equipamentos de proteção individual, estimativa de combustível, material médico, custo do aluguel do veículo, reparos, entre outros que julgar pertinentes);
- Custos indiretos (funcionamento e manutenção da sede; supervisão de serviços; seguros; entre

4ª PC

outros). • Tributos (federais, estaduais e municipais); • Lucro c) Avalie constantemente a quantidade de remoções realizadas, confrontando com o custo mensal fixo, de modo que a análise da vantajosidade do contrato se renove pelo menos mensalmente; d) Promova o devido empenho global do valor do contrato, em observância ao art. 60 da Lei 4.320/64 e o art. 167, II, da CF, sob pena de continuar a assumir obrigações contratuais sem a devida cobertura orçamentária; e) Inclua em todos os Termos de Referência futuros que digam respeito a serviços complexos e de valor relevante, em especial os de execução terceirizada ou com relevante impacto de mão-de-obra, o devido detalhamento da formação dos preços unitários e global de cada item, para que a Administração tenha ao seu alcance as informações necessárias para realizar julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas.”

Recomenda à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que em suas licitações para contratação de serviços terceirizados, inclusive já no edital do Pregão nº 021/2020: “a) adote cumulativamente os requisitos de idoneidade financeira e econômica definidos como padrão para as contratações de empresas para terceirização de mão-de-obra, previstos na IN/SLTI/MP nº 05/20172, ou, justifique por quais razões não foram assumidos; b) promova o detalhamento da comprovação técnica de modo a evitar insegurança jurídica na interpretação da qualificação técnica, definindo-se como se entenderá pela aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando-se, por exemplo, que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, X% do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação. A título exemplificativo e orientativo, parecem suficiente as cláusulas do edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020) que normatizam o aceite dos atestados e exige pelo menos 50% do número de postos da licitação; c) aceite, salvo justificativa administrativa em contrário, o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Além disso, o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; d) se exima de exigir atestado de capacidade técnica específico para o posto de serviço de inspetor, uma vez que se trata de item de pouca relevância do objeto contratual; e) pondere exigir experiência mínima na prestação dos serviços, de modo a se evitar contratações de empresas inábeis que ponham em risco a boa prestação do serviço, adotando-se, pelo menos, o marco de um ano de experiência; f) exija tanto a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 quanto a retenção de valores prevista no art. 65 da IN/SLTI/MP nº 05/2017, uma vez se constituírem como cláusulas de asseguramento da administração pública; g) esclareça nos editais e na minuta do contrato a garantia exigida. Um bom parâmetro é aquele utilizado, uma vez mais, no edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020), que prevê que, a contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Caso abra mão de uma ou de ambas as garantias, deve justificar por que não são necessárias; h) proceda à correção no edital do Pregão nº 021/2020 e nos vindouros, de forma que fiquem explicitadas as condições de reajuste e repactuação, de modo a se diminuir a insegurança jurídica da contratação, a teor do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e do art. 53 da

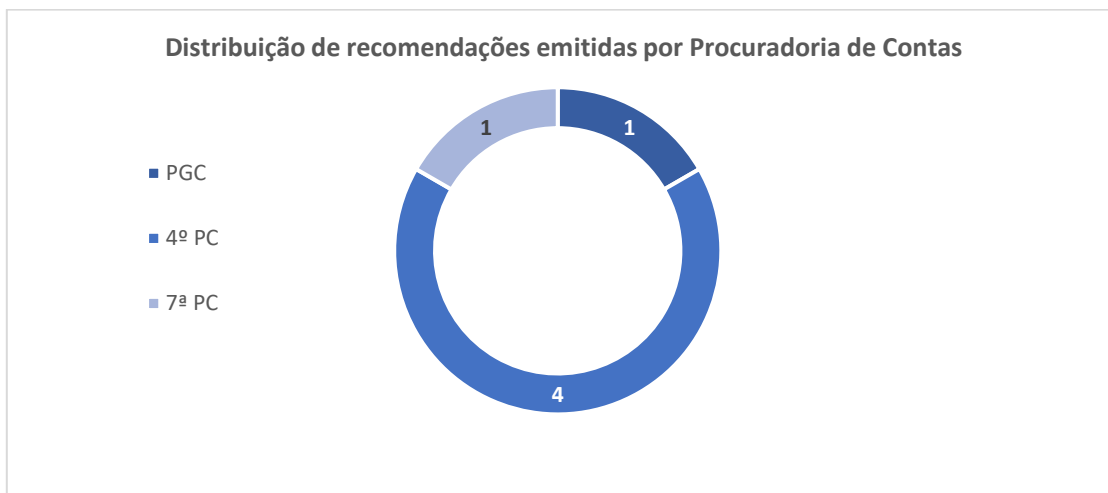
4ª PC

<p>IN/SLTI/MP nº 05/2017. A título exemplificativo e orientativo, parece mais do que eloquente as cláusulas do edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020), e que o índice de reajuste fique unificado pelo IPCA; i) retifique a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo X do Pregão nº 021/2020), para que faça constar o item relativo ao posto de inspetor; j) proceda às demais correções que digam respeito a objeto estranho ao licitado e que correspondem a equívoco de aproveitamento de minuta;”</p>	
<p>RECOMENDA à Auditoria Geral do Estado que “realize, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa e nos termos do art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14 c/c art. 50, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 81/2012 a instauração de tomada de contas especial em face: a) dos responsáveis omissos no dever constitucional de prestar contas, relativamente às parcerias firmadas no exercício financeiro de 2018 pela Fundação PROPAZ; b) dos responsáveis por parcerias firmadas no exercício financeiro de 2018 pela Fundação PROPAZ em que tenham sido constatadas irregularidades em sua execução.”</p>	<p>7ª PC</p>
<p><b>Total</b></p>	<p><b>6</b></p>

FONTE: Site do MPC/PA (<http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/requerimentos>)

O gráfico a seguir expressa a distribuição de recomendações expedidas por cada Procuradoria de Contas:

Gráfico 24 - Distribuição de recomendações emitidas por Procuradoria de Contas



FONTE: Site do MPC/PA (<http://www.mpc.pa.gov.br/atividade-fim/requerimentos>)

Revolvendo os dados do Relatório da Corregedoria-Geral de 2019, percebe-se um declínio no número de recomendações expedidas, de 33,34%, o que, todavia, está diretamente relacionado ao **aumento da quantidade de representações propostas pelo MPC/PA no curso dos procedimentos fiscalizatórios**, que terminaram por exigir o acionamento da jurisdição de contas.



#### 4. Glosas sugeridas

Por meio das informações individualizadas prestadas pelas Procuradorias de Contas, foi possível efetuar o **levantamento do montante de recursos públicos** que, **segundo a análise dos membros do MPC/PA, devem reverter aos cofres estaduais**, conforme a particularidade de cada classe processual.

Para fins desse apanhado, **foram considerados todos os processos de contas<sup>4</sup>** nas classes de Denúncia, Representação, Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais; Gestão Fiscal; Prestação de Contas dos Auxílios, Contribuições ou Subvenções concedidas pelo Estado; Tomada de Contas de Exercício ou Gestão; Tomada de Contas Especial; Inspeção Extraordinária e Auditoria Especial, todos tramitados neste *Parquet* durante o ano de 2020, excluídas apenas as contas do Governo do Estado<sup>5</sup>, por abrangerem todo o orçamento estadual.

Desconsiderou-se, outrossim, eventuais glosas sugeridas nos processos relativos aos “Recursos” em geral, por consistirem em desdobramentos processuais vinculados a um processo principal, cuja contabilização já restou contemplada.

A partir dessas premissas, tem-se os valores históricos com sugestão de glosa por Procuradoria de Contas:

Tabela 16 - Valores históricos com sugestão de glosa por Procuradoria de Contas

VALORES HISTÓRICOS COM SUGESTÃO DE GLOSA POR PROCURADORIA DE CONTAS		
PROCURADORIAS DE CONTAS (PC)	VALOR GLOBAL ANALISADO	SUGESTÃO DE GLOSA
1ª PC	R\$1.208.579.753,14	R\$ 20.488.736,09

<sup>4</sup> Em relação aos quais, como já reiteradamente informado, não houve movimentação nas 3ª e 5ª Procuradorias de Contas.

<sup>5</sup> De competência da Procuradoria-Geral de Contas.

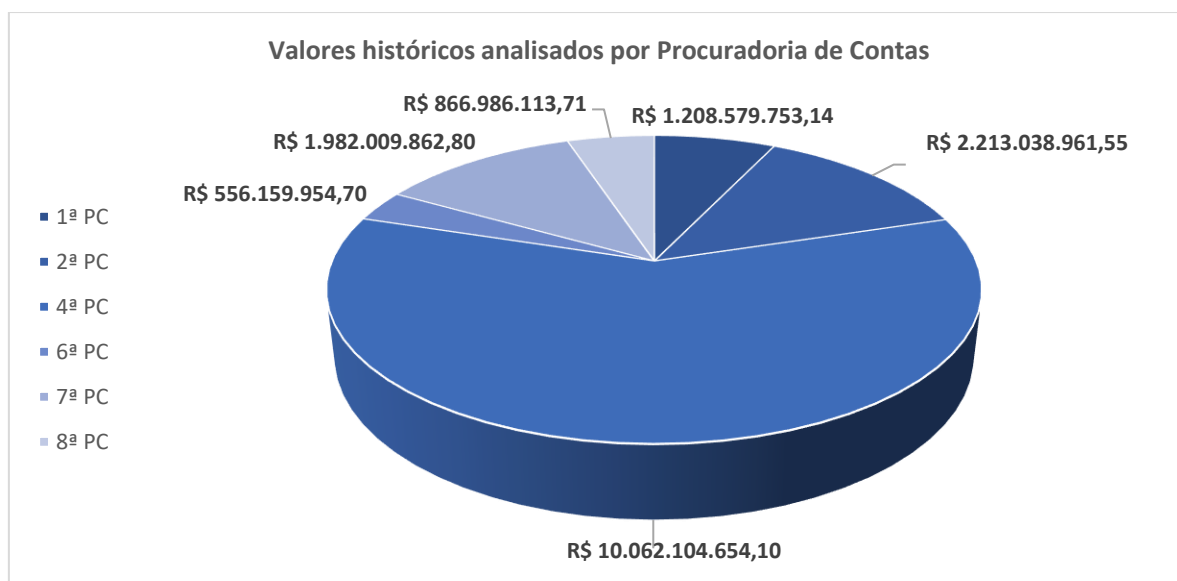
<b>2ª PC</b>	R\$2.213.038.961,55	R\$17.636.137,79
<b>4ª PC</b>	R\$10.062.104.654,10	R\$ 41.697.639,03
<b>6ª PC</b>	R\$556.159.954,70	R\$514.434.567,30
<b>7ª PC</b>	R\$1.982.009.862,80	R\$25.867.158,48
<b>8ª PC</b>	R\$866.986.113,71	R\$13.938.680,84
<b>TOTAL</b>	<b>R\$16.888.879.300,00</b>	<b>R\$ 634.062.919,53</b>

FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Denota-se, portanto, que da soma dos valores globais submetidos ao crivo fiscalizatório do MPC/PA, na importância de R\$16.888.879.300,00 (dezesesseis bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais), **o montante de recursos públicos cuja análise resultou em sugestão de devolução ao Erário Estadual somou a expressiva quantia histórica de R\$634.062.919,53 (seiscentos e trinta e quatro milhões, sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).**

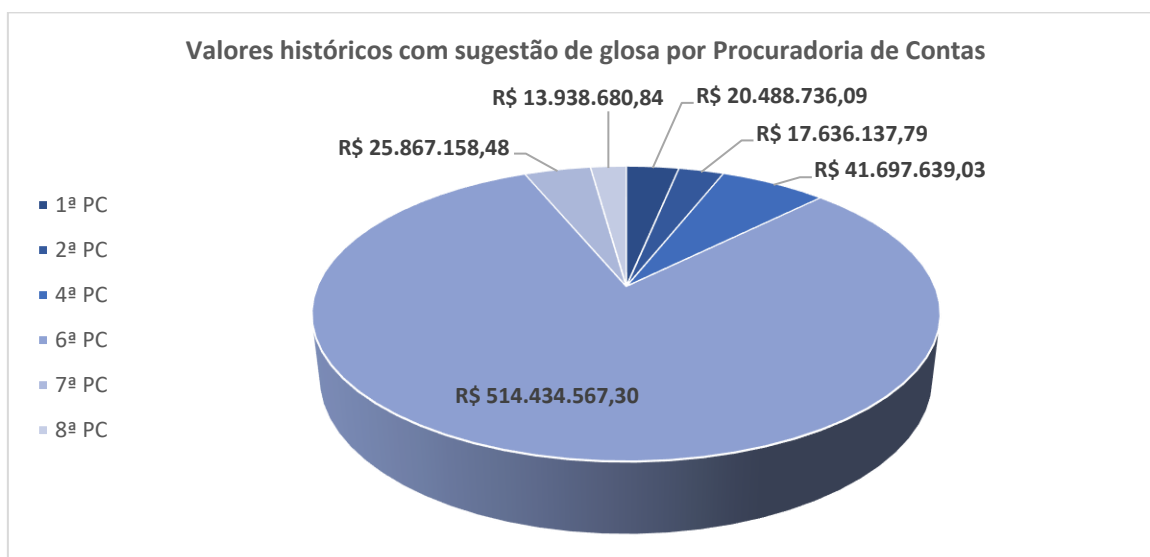
A representação gráfica dos valores analisados e com sugestão de glosa por cada Procuradoria de Contas é a seguinte:

Gráfico 25 - Valores históricos analisados por Procuradoria de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Gráfico 26 – Valores históricos com sugestão de glosa por Procuradoria de Contas



FONTE: Planilhas de controle de dados fornecidas pelas Procuradorias de Contas

Conforme já identificado nos exercícios anteriores, a tendência de crescimento anual do montante de totalização de glosas propostas pelo MPC/PA se manteve, desta vez com **salto expressivo superior a 100% (cem por cento)**, consoante evolução demonstrada a seguir:

Tabela 17 – Evolução anual dos valores históricos de glosas propostas pelo MPC/PA

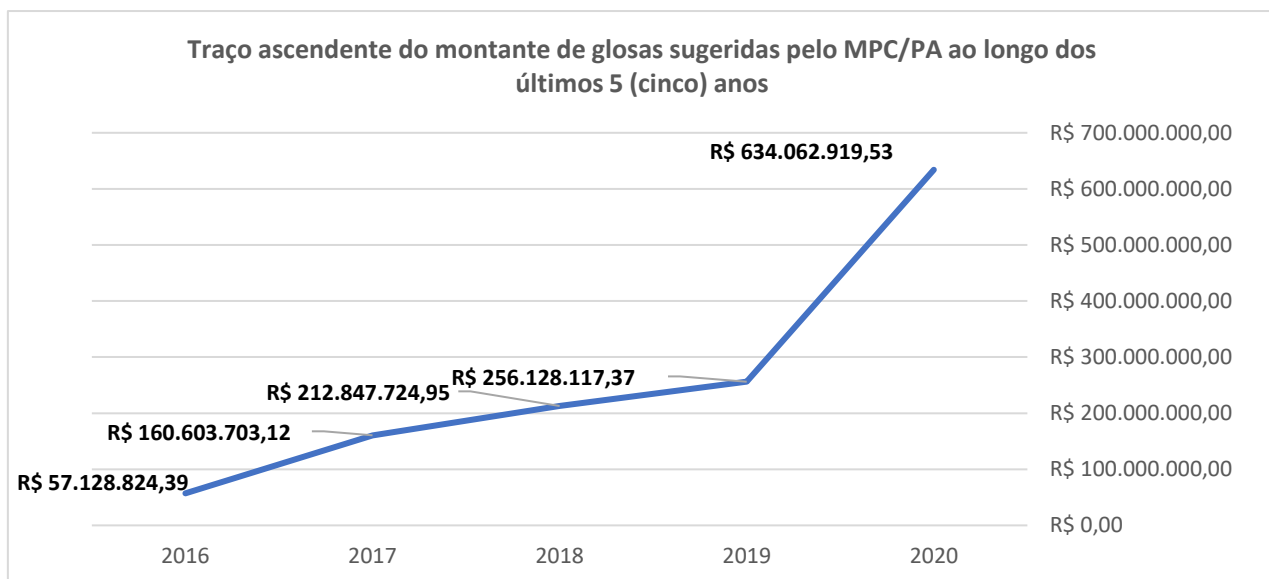
EVOLUÇÃO ANUAL DOS VALORES HISTÓRICOS DE GLOSAS PROPOSTAS PELO MPC/PA	
EXERCÍCIO	VALOR TOTAL
2016	R\$ 57.128.824,39
2017	R\$ 160.603.703,12
2018	R\$ 212.847.724,95
2019	R\$ 256.128.117,37
2020	R\$ 634.062.919,53

FONTE: Relatórios da Corregedoria-Geral do MPC/PA (Exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019)

O traço ascendente no nível de glosas pode ser melhor visualizado no gráfico a seguir:



Gráfico 27 - Traço ascendente do montante de glosas sugeridas pelo MPC/PA ao longo dos últimos 5 (cinco) anos



FONTE: Relatórios da Corregedoria-Geral do MPC/PA (Exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019)

## 5. Execução de Acórdãos

Como é cediço, compete ao MPC/PA promover, junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE/PA, o ressarcimento devido ao erário estadual pelos débitos e multas fixados pelo TCE/PA, consoante estatui o art. 67 da Lei Orgânica daquela Corte (LC nº 081/2012), bem como o art. 11, III, da Lei Orgânica deste *Parquet* especializado (LC nº 09/1992).

Para dar cumprimento a tal mister, o MPC/PA depende da remessa, pelo TCE/PA, das decisões transitadas em julgado que possam dar ensejo à atuação da PGE/PA. Nesse contexto, este órgão ministerial encaminhou àquela Procuradoria, em 22/9/2020, 117 (cento e dezessete) acórdãos, contendo 110 (cento e dez) débitos constituídos no valor histórico global de R\$11.625.772,76 (onze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), além de 185 (cento e oitenta e cinco) multas cominadas no montante histórico total de R\$792.350,99 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos). Veja-se:

Tabela 18 – Valores históricos de débitos e multas enviados para execução

<b>VALORES HISTÓRICOS DE DÉBITOS E MULTAS ENVIADOS PARA EXECUÇÃO</b>		
<b>Nº DE ACÓRDÃOS</b>	<b>DÉBITOS (R\$)</b>	<b>MULTAS (R\$)</b>
117	R\$11.625.772,76	R\$792.350,99

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

No tocante à contabilização dos títulos executivos enviados para execução, confrontando-se os parâmetros atuais com os dos exercícios anteriores, denota-se progressiva redução:

Tabela 19 – Número de Acórdãos do TCE/PA remetidos à PGE/PA para cobrança judicial

<b>NÚMERO DE ACÓRDÃOS DO TCE/PA REMETIDOS À PGE/PA PARA COBRANÇA JUDICIAL</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Nº DE ACÓRDÃOS</b>
2017	321
2018	216
2019	134
2020	117

FONTE: Relatórios da Corregedoria-Geral do MPC relativos aos respectivos exercícios e Secretaria Processual do MPC/PA

No que diz respeito às quantias de débitos e multas remetidas à PGE/PA, não é possível efetuar um comparativo entre o valor histórico encaminhado para execução no ano de 2020 e os relativos aos exercícios anteriores (2016 a 2019), dado que, até 2019, o procedimento adotado por este *Parquet* era de envio de valores atualizados, o que deixou de ocorrer a partir de 2020 tendo em vista a mudança de sistemática havida entre os órgãos envolvidos.

## 6. Sessões Plenárias

Por fim, este MPC/PA, através, precipuamente de seu Procurador-Geral de Contas e/ou dos Procuradores de Contas definidos em escala de otimização dos trabalhos, participa de **todas** as sessões plenárias da Corte Estadual de Contas, no exercício da competência descrita no inciso II do art. 11 de sua Lei Orgânica (LC nº 09/2012, na redação dada pela LC nº 106/2016), de *“fazer-se representar nas sessões do Tribunal de Contas do Estado e dizer do direito, oralmente ou por escrito, sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal”*.

Tal atribuição é condição compulsória de validade das deliberações do Tribunal, consoante ainda dispõe o art. 86 do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012).

No exercício de 2020, diante do agravamento do risco de disseminação e contágio do coronavírus e das restrições quanto à locomoção da população e à rotina dos órgãos e entidades estaduais, o TCE/PA, por meio das Portarias nºs 35.906, de 19/3/2020 e 35.922, de 7/4/2020, suspendeu a realização das sessões ordinárias no período de 20/3 até 22/4/2020, passando a restabelecê-las, em ambiente virtual, a partir de 23/4/2020, conforme Portaria nº 35.939, de 15/04/2020, que alterou o Regimento Interno da Corte com vistas a viabilizar essa nova modalidade de sessão plenária.

De todo modo, segundo informações colhidas pela Secretaria Processual, no decorrer do ano, foram realizadas um total 54 (cinquenta e quatro) sessões de cunho ordinário e 1 (uma) de caráter extraordinário, nas quais foram pautados 1.857 (mil, oitocentos e cinquenta e sete) processos, conforme tabela a seguir:

Tabela 20 – Número de Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado e de processos pautados

<b>NÚMERO DE SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DE PROCESSOS PAUTADOS</b>		
<b>T-IPÓ DE SESSÃO</b>	<b>SESSÕES</b>	<b>Nº DE PROCESSOS EM PAUTA</b>
ORDINÁRIA	54	1.857
EXTRAORDINÁRIA	1	- *
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>1.857</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

\*A apreciação das Contas Anuais do Governo do Estado não foi considerada pela Secretaria do TCE/PA como processo pautado.

A presença dos Procuradores de Contas nas sessões plenárias foi distribuída da seguinte forma:

Tabela 21 – Participação dos Procuradores de Contas nas sessões plenárias

<b>PARTICIPAÇÃO DOS PROCURADORES DE CONTAS NAS SESSÕES PLENÁRIAS</b>											
<b>SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS</b>											
	<b>Nº DE SESSÕES</b>		<b>PROCESSOS EM PAUTA</b>	<b>PROCURADORES DE CONTAS</b>							
	<b>ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>		<b>SILAINE VENDRAMIN</b>	<b>FELIPE CRUZ</b>	<b>GUILHERME SPERRY</b>	<b>PATRICK MESQUITA</b>	<b>STEPHENSON VICTER *</b>	<b>DEILA MAIA</b>	<b>STANLEY BOTTI</b>	<b>DANIELLE COSTA</b>
JAN	8	0	296	5			1		1	1	
FEV	7	0	297	3	1		1		1	1	
MAR	6	0	231	1		2	2			1	
ABR	2	0	43			2					
MAI	4	0	83		1		1			1	1
JUN	3	0	92				1		1		1
JUL	5	0	133	1		1			1	1	1
AGO	4	1	99	1	1	1			1		1
SET	5	0	151	1	1				1	1	1
OUT	3	0	118				1			1	1
NOV	4	0	219		1		1		1	1	
DEZ	3	0	95	1	1		1				
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>1</b>	<b>1857</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>9</b>		<b>7</b>	<b>8</b>	<b>6</b>

FONTE: Secretaria Processual do MPC/PA

\*Dispensado de participar das sessões plenárias por consenso do Colégio de Procuradores, dado estar, durante todo o exercício, no curso do mandato de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON).

## CONCLUSÃO

Como dito nas linhas introdutórias, o presente relatório tem por escopo consolidar as informações, relativas ao exercício de 2020, no que concerne aos relevantes trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de execução do MPC/PA no uso de suas competências constitucionais e legais.

O apanhado estatístico das atividades levadas a cabo pelas Procuradorias de Contas revela o desempenho efetivo e eficaz deste *Parquet* especializado no cumprimento de seu desiderato, seja na condição de fiscal da lei, seja enquanto parte na perseguição da boa gestão pública e da correta aplicação dos recursos em prol da sociedade, prevenindo omissões e práticas contrárias ao interesse público.

Apesar das enormes dificuldades enfrentadas em razão da pandemia da Covid-19, que terminaram refletindo deletariamente no volume anual de processos enviados pelo TCE/PA à apreciação, na condição de *custos legis*, pelo MPC/PA, o manancial de elementos levantados evidencia que este órgão se manteve firme e operante, mormente na esfera proativa, graças aos esforços empreendidos para a viabilização da continuidade dos trabalhos à distância e às ferramentas implementadas em mútua colaboração com a Corte de Contas, do que é representativo o grande incremento no montante de glosas sugeridas na atuação ministerial, o qual, como visto, atingiu a expressiva quantia, em valores históricos, de **R\$634.062.919,53 (seiscentos e trinta e quatro milhões, sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**.

Importante destaque deve ser dado ao fato de que a crise de saúde pública exigiu dos órgãos de controle maior dedicação à fiscalização dos recursos públicos empregados nas ações de enfrentamento, tarefa na qual o MPC/PA teve participação decisiva, dado que acompanhou concomitantemente a prática dos atos de gestão dos agentes públicos envolvidos, tendo instaurado, como referenciado, diversos

procedimentos administrativos internos, com o objetivo de orientar a Administração Pública Estadual quanto às flexibilizações legais possíveis nas contratações públicas emergenciais, bem como no diligente resguardo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da transparência nos respectivos gastos públicos, sem prejuízo das recomendações emitidas e das representações oferecidas à Corte de Contas para apuração das eventuais irregularidades vislumbradas.

Assim, esta Corregedoria-Geral, ao ensejo em que apresenta à sociedade o destacado trabalho de que se desincumbiram as Procuradorias de Contas, augura que 2021 seja o ano de um retorno tanto quanto possível à normalidade das agendas institucionais, e que o MPC/PA seja um órgão ainda mais produtivo, alcançando resultados muito mais expressivos e efetivos em sua imprescindível atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém/PA, 15 de fevereiro de 2021.

Stephenson Oliveira Victor  
**Procurador de Contas**  
**Corregedor-Geral do MPC/PA**